SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1249

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0262/14 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI Nº 0262/14 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, FEDERAL E AUTARQUIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 Inciso XXVIII da Lei 001/90 de 04 de abril de 1990.
Faz saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Anamã, **AUTORIZADO** através de seu representante legal, Senhor **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, Prefeito Constitucional, a firmar **CONTRATOS E CONVÊNIOS** com os Órgãos da Esfera Estadual, Federal e Autarquias, no **período de 1º de Janeiro à 30 de junho de 2015**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM; EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:09DD9403

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO E QUADRA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL AMAZONINO MENDES, localizada no Município de Apuí/AM**, com base na **Tomada de Preço nº. 002/2014,** referente ao **Processo Licitatório nº. 045/2014**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n°. 18.561.278/0001-01**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 13 de Junho de 2014, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 11 de Março de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí – AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:8B8268AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. INSTITUI O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO.

DECRETO Nº 43 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o regime de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei 4320/64 estabeleceu no seu artigo que o pagamento da despesa poderá ser efetuado por meio de adiantamento, e que no Art. 68 a mesma Lei estabeleceu que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas acolheu esse mandamento da Lei Federal 4320/64, autorizando o Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão de adiantamentos para as despesas que não possam subordinar-se aos processos normais de aplicação, consoante art. 12 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO que pagamento de passagens para transporte de pacientes encaminhados a Manaus para atendimento emergencial em Hospitais de Média e Alta Complexidade, bem como de equipe de suporte acompanhante, no trecho entre o porto da BR-319 e o porto da CEASA, em lanchas vinculadas às Associações de Canoeiros e Sindicatos da mesma categoria que servem aquele percurso não pode subordinar-se aos processos normais de realização da despesa pública, especialmente quanto ao empenho prévio a que se refere o artigo 60 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o pagamento de premiações esportivas e/ou culturais em competições promovidas no âmbito do Município, também não pode subordinar-se aos processos normais de realização da despesa pública;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de pronto pagamento de outras despesas de pequeno vulto para atender demandas imprevistas do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, na Administração Direta do Município de Autazes – Poder Executivo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, a reger-se por estas normas.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de Servidor do Município, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesas não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesas com transportes em geral;

II - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro Município;

III – Premiações culturais, artísticas, desportivas e recreativas, decorrentes de competições com o objetivo de inclusão social de munícipes de diversas faixas etárias, promovidas no âmbito das secretarias municipais de Educação, de Esporte e Juventude, e de Assistência Social.

IV – outras pequena despesa e de pronto pagamento.

Art. 6º. Considera-se pequena despesa e de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, transporte fluvial, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulso de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernações avulsas e artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentáveis próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - tipo de adiantamento - único ou mensal;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 5º, no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo para aplicação e para prestação de contas.

Art. 10. O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11. Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12. Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14. O adiantamento, quando mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere.

Art. 15. No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no Art. 11, não podendo esse prazo ser superior a noventa dias, a contar da data de entrega do numerário ao Servidor.

Art. 16. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 17. O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20. No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21. Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Constatando algum defeito processual não será dado prosseguimento ao feito, devendo os autos ser devolvido à origem para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável na Conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO, do Ativo Compensado, do Plano de Contas do Município.

Art. 23. Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 24. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, etc., todas acompanhadas do respectivo recibo.

Art. 26. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.
Art. 27. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, cópias ou quaisquer outras espécies de reprodução.
Art. 28. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
Art. 29. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
Art. 30. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Parágrafo único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes ao III do artigo 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
Art. 32. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.
Art. 33. O valor devolvido constituirá Receita Orçamentária do Município, a título de "Restituições".
Art. 34. O Setor de Contabilidade, a vista da Guia de Recolhimento e dos demais documentos comprobatórios da despesa, promoverá a baixa da responsabilidade na Conta a que se refere o artigo 22 deste Decreto.
Art. 35. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.
Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.
Art. 37. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:
I - ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;
II - impressos conforme modelos anexos ao presente Decreto;
III - relação de todos os documentos de despesa constando número e data documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
V - cópia da Nota de Empenho;
VI - documentos comprobatórios das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no inciso III.
§1º. Os documentos mencionados no inciso VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho A4, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos for possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.
§2º. Em cada documento constará obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
Art. 38. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.
Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Caberá ao Setor de Contabilidade a Tomada de Contas dos adiantamentos.
Art. 40. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 36, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.
Art. 41. Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato mediante Parecer Conclusivo.
Art. 42. Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:
I – no caso de contas terem sido aprovadas:
a) baixar a responsabilidade inscrita na Conta "Responsáveis por Adiantamento" mencionada no artigo n° 22 deste Decreto;
b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no item anterior.
III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito, em seu despacho final.
Art. 43. O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.
Art. 44. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.
Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.
Art. 45. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 43, à Procuradoria do Município, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.
Art. 46. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
O presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Autazes – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

MARIA SUELY MENDONÇA
Secretária Municipal de Administração

EXCERTO DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE
(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado)
.....
CAPÍTULO X
DAS CONTAS DE ADIANTAMENTOS

Art. 243. Os adiantamentos concedidos serão examinados pelos Órgãos centrais ou setoriais de controle externo, na forma da regulamentação editada pelo Governador do Estado, e, tidas por legais as concessões e regulares as contas prestadas, o Tribunal as examinará nas contas gerais do Órgão ou Entidade.
§ 1.o Identificando o Órgão de controle interno ilegalidade na concessão ou irregularidade nas contas apresentadas, emitirá informação conclusiva e remeterá a documentação na forma estabelecida em Resolução específica, para processamento no Tribunal.

§ 2.o Cabe ao Órgão concedente do adiantamento verificar o cumprimento dos prazos para a apresentação das contas pelo servidor concessionário e tomá-las, se não prestadas estas a tempo e modo.
§ 3.o Não são passíveis de remessa ao Tribunal as prestações de contas de adiantamento em que os controles internos do Órgão concedente e da SEFAZ detectem, exclusivamente, uma ou algumas das seguintes impropriedades:
I - dispêndio realizado até trinta dias depois do prazo de aplicação, contados do termo final do prazo de aplicação, desde que dentro do exercício financeiro da concessão;
II - atraso na prestação de contas não superior ao dobro do prazo concedido para tanto, contando-se do termo final deste;
III - dispêndio em bens ou serviços em desconformidade com o elemento de despesa autorizado, desde que limitado tal desvio a 20% (vinte por cento) do montante especificamente concedido e que tenha revertido em favor da Administração Pública.
§ 4o As contas de adiantamento em que forem identificadas exclusivamente as irregularidades previstas no § 1o deste artigo, farão parte de lista apartada daquela prevista no artigo 14 do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1.994, da qual constarão as mesmas informações e serão remetidas ao Tribunal de Contas no mesmo prazo e na mesma frequência ali determinada.
§ 5.o As irregularidades na concessão de adiantamentos identificadas nas inspeções e auditorias serão examinadas nas contas gerais.
§ 6.o As contas de adiantamentos são processadas pelo rito ordinário, exceto no caso do § 5.o.
.....

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:4DB00DE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, para exercer cargo de Provimentos em Comissão a pessoa abaixo relacionada, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADO	CARGO	REFERÊNCIA
LUCAS DA COSTA POMPEU	ASSESSOR IV	DAS 05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 04 Outubro de 2014, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2F6E7BD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014(*).
Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 0207.01.10.301.0052.2.017-Reforma e Conservação de Unidade de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Leia-se: Dotação Orçamentária: 0207.01.10.301.0052.1.005-Construção e/ou Ampliação a Aquis. de Equip. p/Unid. de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
(*)Republicado por ter saído com incorreções na edição do dia 30 de Abril de 2014, Diário nº 1087, pagina nº 7.

Carauari/AM, 02 de Maio de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B4FD6E9E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato de Contrato

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014(*).
Onde se Lê: Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Leia-se: Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
(*)Republicado por ter saído com incorreções na edição do dia 11 de Junho de 2014, Diário nº 1116, pagina nº 8.

Carauari/AM, 12 de Junho de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:705D5FA0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato de Contrato

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014(*).
Onde se Lê: Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Leia-se: Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
(*)Republicado por ter saído com incorreções na edição do dia 11 de Junho de 2014, Diário nº 1116, pagina nº 8.

Carauari/AM, 12 de Junho de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:309ACA64

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato de Contrato

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014(*).
Onde se Lê: Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Leia-se: Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
(*)Republicado por ter saído com incorreções na edição do dia 16 de Junho de 2014, Diário nº 1119, pagina nº 5.

Carauari/AM, 17 de Junho de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:04A8B6E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 230/2014 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 31 de outubro de 2014, os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGO
01	ANANDRA SEVALHO DE SOUZA	Assessor Parlamentar - IV
02	JOYCE CHIVANTO FARIAS	Assessor Parlamentar - IV
03	LILIANE DE MORAES RODRIGUES	Assessor Parlamentar – IV
04	LINDOLFO VIEIRA DOS SANTOS	Assessor parlamentar – IV
05	SANKELLY NOGUEIRA PRAIA	Assessor Parlamentar – IV
06	HELEN KAREN DE MELO DANTAS	Assessor Parlamentar – II

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de outubro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:83C855B7

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 231/2014 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antônio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Sub Assessor Legislativo CCII da Câmara Municipal de Coari, o Senhor KEMERSON DE SOUZA ARAÚJO, a partir de 31 de outubro de 2014.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de outubro de 2014.

ANTÔNIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:CED0E316

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 232/2014 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 31 de outubro de 2014 o Senhor RONALDO DIAS COSTA.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de outubro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:635E77FE

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 233/2014 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de novembro de 2014, os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGO
01	HELEN KAREN DE MELO DANTAS	Assessor Parlamentar - IV
02	MICHELI MEDEIROS LARAIS	Assessor Parlamentar - IV
03	VALDIVINO SOUZA DA COSTA	Assessor Parlamentar – IV
04	EDREI MORIZ COSTA PIRES	Assessor parlamentar – IV
05	RAIRANE BARBOSA GOMES DA COSTA	Assessor Parlamentar – IV
06	RAIMUNDO DIAS ALVES FILHO	Assessor Parlamentar – III

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:749F48CF

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 234/2014 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de novembro de 2014 o Senhor **WARLLEM LIRA FERREIRA.**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:E5EFD159

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 235/2014 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antônio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Sub Assessor Legislativo CCII da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **ELIANA DE LIMA MAIA**, a partir de 01 de novembro de 2014.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2014.

ANTÔNIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:EC3C5836

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 236/2014 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para exercer o cargo de Assessor Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **KEMERSON DE SOUZA ARAÚJO**, a partir de 01 de novembro de 2014.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:A9707C9F

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2014-CMC, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Coari, vereador Antonio Adenilson Menezes Bonfim, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 36, inciso XXVII do Regimento interno deste Poder, e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II e VIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no **Processo nº 4000828-23.2012.8.04.0000**, e em cumprimento promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica Homologado para fazer parte do Decreto Legislativo N. 02/2012-CMC-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, que versa sobre o resultado do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, previsto no Edital 001/2012, realizado no dia 24 de junho de 2012, constante da relação dos classificados, que passa a integrar o presente;

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão da Senhora **LIZATH DE CASTRO PINTO**, ao Cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, no Grupo ocupacional Nível Médio, em virtude de a mesma haver concorrido a uma das vagas fornecidas aos portadores de deficiências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 15 de dezembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:13F77E70

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 260/2014 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo funcionário AGNALDO ALVES MARTINS é perigosa;

CONSIDERANDO o que Art. 92, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 178 da Lei Municipal N. 404/2003 PMC.

RESOLVE:

Determinar o pagamento de gratificação ao funcionário AGNALDO ALVES MARTINS no valor acrescido de 25% (vinte e cinco), ao vencimento de seu cargo, a partir de 01 de dezembro de 2014, por exercer uma atividade insalubre e perigosa.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de dezembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BOMFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:20641C8A

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 259 /2014 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Antônio Adenilson Menezes Bonfim**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade da classificação dos funcionários efetivos e do quadro suplementar da Câmara Municipal de Coari, em conformidade com o Artigo 18º da Lei 02/2005 e obedecendo a tabela de vencimento, classe e referencia salarial.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, inciso XX da Lei nº 02/2005 CMC, de 13 de dezembro de 2005.
RESOLVE:

DETERMINAR a Classificação dos funcionários da Câmara Municipal de Coari dos cargos de provimento efetivo da **Classe B-II** para **B-III** e do quadro suplementar de **Classe Única** da **IV** para **V**, conforme tabela de progressão contida nos anexos I, II e III da Lei nº 02/2005 CMC, de 13 de dezembro de 2005

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de Dezembro de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:D6ABEAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2014 – SMDS/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2014 – CPL/PMC
No dia nove (09) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de combustíveis, para atender as demandas da secretária municipal de desenvolvimento social - SMDS, resultante do Pregão nº 079/2014, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 404/2014 – SMDS, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.**
EMPRESA VENCEDORA**: EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP - CNPJ Nº 01.601.016/0001-12**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	QTD	Unid.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Gasolina	2.000	Litro	3,75
02	Óleo Diesel	2.000	Litro	3,15

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-Am, 15 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari Exercicio

EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:84FA4C78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público estará reunida no próximo dia **23 de dezembro de 2014, às 10h (dez horas),** na representação do município de Envira em Manaus, localizada à Rua Onze, nº 04, Conjunto Tropical, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, para o recebimento, análise e julgamento dos envelopes

de proposta e de habilitação dos interessados em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014,** tipo menor preço, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a execução de show pirotécnico com fornecimento de material e mão-de-obra, para atender aos eventos da Prefeitura Municipal de Envira,conforme descrito e discriminado no Anexo I do Edital.
O edital bem como seus anexos, estarão disponíveis para retirada no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitação.pm.envira@outlook.com.br

Envira/AM, 10 de dezembro de 2014.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:26A4A986

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 295/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 895/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Compra e Venda n.º **295/2014**, celebrado em 07 de julho de 2014.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **J & I REFREGERAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME,** inscrito no CNPJ nº 10.996.459/0001-40.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de uma **Unidade de fabrica de Gelo**, mediante o Termo de Convênio nº. 07/2014 - Celebrado entre o **Governo do Estado do Amazonas**, por intermédio do **Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM** e **Prefeitura Municipal de Humaitá – AM**.

4. VALOR GLOBAL: R$ 363.200,00 (Trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 15 (quinze) meses a partir da assinatura.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014, correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.52.34.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3704/2014, datado de 07/07/2014.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22 da Lei n.º 8.666/93, Termo de Convênio nº 07/2014 – IDAM, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:704C35E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 301/2014

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 1233/2013

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Fornecimento nº**. 301/2014,** celebrado em **29/04/2014.**

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL e** a pessoa física **ONEI ROSSATO, CPF nº 309.151.040-91.**

3. OBJETO: Este contrato tem por objeto o **Fornecimento de Carne Bovina de primeira,** para atender a demanda do município de Humaitá - AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 203.697,20 (Duzentos e três mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 12 (doze) meses a partir da assinatura.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00.0089. Nota de Empenho sob o nº. 1881/2014, datado de 29/04/2014.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E4388D7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 303/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº 210/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 303/2014, celebrado em 16 de setembro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **J. OLIVEIRA SÁ** – CNPJ nº 05.073.494 /0001-58.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Cestas Básicas para Distribuição Gratuita**, para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Planejamento, Humaitá - AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 296.400,00 (Duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 014/2014-CPLC, na Ata de Registro de Preços nº 018/2014 - SRP, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CCBCD225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1123/2014-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 10 de novembro de 2014.

DISPÕE DA CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, MARIA NATÁLIA GOMES DE ALMEIDA – MAT. 2067, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica,

Considerando solicitação constante do ***Ofício nº 91/2014-PROHUW*** – de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - fica CEDIDA a servidora MARIA NATÁLIA GOMES DE ALMEIDA – *mat. 2067,* do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao Ministério Público do Estado do Amazonas**,** pelo período de 01(um) ano, a contar de 01.01.2015**,** com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A funcionária a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, deverá exercer suas funções junto à 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6915469A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1124/2014-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 10 de novembro de 2014.

DISPÕE DA CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, ROSALINA GOMES DE FARIAS – MAT. 3302, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica,

Considerando solicitação constante do ***Ofício nº 91/2014-PROHUW*** – de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - fica CEDIDA a servidora ROSALINA GOMES DE FARIAS – *mat. 3302,* do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao Ministério Público do Estado do Amazonas**,** pelo período de 01(um) ano, a contar de 01.01.2015**,** com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A funcionária a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, deverá exercer suas funções junto à 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48C7657A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1122/2014-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 10 de novembro de 2014.

DISPÕE DA CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO, KLELNYR LOBO COSTA – MAT. 3996, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica,

Considerando solicitação constante do ***Ofício nº 91/2014-PROHUW*** – de 28 de novembro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica CEDIDA a servidora ***KLELNYR LOBO COSTA*** – *mat. 3996,* do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao Ministério Público do Estado do Amazonas**,** pelo período de 01(um) ano, a contar de 01.01.2015**,** com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – A funcionária a que se refere o Art. 1º. desta Portaria, deverá exercer suas funções junto à 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A27E244

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2014-GAB/PREF.

Humaitá-AM, 15 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CLEOMAR SCANDOLARA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70 incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **CLEOMAR SCANDOLARA,** para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde Símbolo CC – 38, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte do Governo do Município de Humaitá – AM.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades e atribuições, limitadas à pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F7160285

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2014-GAB/PREF.

Humaitá-AM, 15 de dezembro de 2014.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DA SENHORA LAURA PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70 incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora LAURA PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO SOUZA ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde Símbolo CC – 38, de caráter comissionado.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, que proceda as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DBCA8B38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera do cargo de provimento em comissão, de Diretora – Gestora em Educação, da Escola Municipal Vereador Luiz de Oliveira Onety.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **RAFAELA LAFAETE LIMEIRA**, do cargo de provimento em comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA ONETY, da Comunidade Vila Batista – Rio Arari, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BD2CBA8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESIGNAR O GESTOR DO CMDCA

DECRETO Nº.137/2014
ITAPIRANGA/AM, 28 de novembro de 2014.

"DESIGNA o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiranga e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e etc.,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª **LUCILENE SOUZA DE ALMEIDA**, portadora do RG n° 1603803-7 SSP/AM, inscrita no CPF n° 688.793.182-68, como **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**
.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, 28 de novembro de 2014.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

HEITOR GARCIA DE SOUSA
Sec., Mun., de Planej., Adm., e Finanças

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:32F83F1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 033/2014, Menor Preço por Lote; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de link de dados e distribuição de sinal de internet, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá/AM, em favor da empresa**: OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com valor global para o LOTE 01 de **R$ 855.655,50 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** e com valor global para o LOTE 02 de **R$ 994.804,00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 10 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:7062A4F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 283/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 10465/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de drenagem e compactação de aterro na rua Auxiliadora Vasconcelos – Bairro Liberdade – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 10465/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A F DOS SANTOS E CIA LTDA CNPJ 20.895.541/0001-32** pelo valor de **R$ 61.499,15 (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**, Classificação Orçamentária: 15.451.81.1.021 SEMOSP Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 10465/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de Novembro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:94B52975

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 284/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 10469/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de escavação, aterro e compactação na rua principal do loteamento Monte Cristo – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 10469/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **A F DOS SANTOS E CIA LTDA CNPJ 20.895.541/0001-32** pelo valor de **R$ 31.253,04 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, Classificação Orçamentária: 15.451.81.1.021 SEMOSP Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 10469/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de Novembro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:751E305B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 294/2014-CGPL

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 294/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 11.114/2014-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa para serviços de confecção de Diários de Classe para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino

de Manacapuru, durante o ano letivo do ano de 2015, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência com especificações e quantificações, oriundo do Processo Administrativo nº. 11.114/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.530.858/0001-70,** com o valor de **R$ 62.553,00 (Sessenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais)**. Dotação Orçamentária - Classificação: 12.61.62.2.016/12.365.70.2.019, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:737AC57E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 294 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reajusta na forma que especifica os vencimentos dos profissionais do magistério da educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente
L E I:
Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 5% (cinco por cento), retroativa a 1º janeiro de 2014.
Art. 2º As tabelas constantes dos Anexos I, da Lei Municipal nº048, de 01-10-2001, que dispõe sobre o Dispõe sobre o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com os seguintes valores:
I - com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9C9AC6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 295 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reajusta, na forma que especifica o vencimento dos servidores da área administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente
L E I:
Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos servidores da Área Administrativa da Prefeitura, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 6,78 % (seis vírgula setenta e oito por cento), retroativa a 1º janeiro de 2014.
Art. 2º As tabelas constantes dos Anexos IV da Lei Municipal nº 087, de 09/12/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com os seguintes valores:
I - com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:29493153

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 296 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente
L E I:
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU
Art. 1° Constituem o Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru a paisagem natural característica, os bens móveis ou imóveis, de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade manacapuruense, que tenham vinculação com fatos e datas memoráveis da história local, dentre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações Artísticos-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor Histórico, arquitetônico, paisagístico, Artístico, arqueológico, paleontológico, etnológico, paleográfico, bibliográfico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação da história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
Parágrafo Único. O Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru tem sua conservação, disposição e uso considerados de interesse público, para fins de tombamento e proteção.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2°. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:
I - **Tombamento**: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao

proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.
II - **Coisas tombadas**: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.
III - **Conservação** - conjunto de medidas de caráter operacional - intervenções técnicas e científicas, periódicas ou permanentes - que visam a conter as deteriorações em seu início e que em geral se fazem necessárias com relação às partes da edificação que carecem de renovação periódica, por serem mais vulneráveis aos agentes deletérios;
IV - **Preservação** - visa garantir a integridade e a perenidade de um bem cultural;
V - **Restauração** - conjunto de intervenções que visam ao restabelecimento total ou parcial de uma edificação a uma base anterior.

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA

Art. 3ºA preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru é dever de todos os seus cidadãos.
§1° O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.
§2° A presente Lei se aplica as coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.
Art. 4ºO município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural do Município de Manacapuru, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico de Manacapuru, igualmente criado por esta lei.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MANACAPURU - CMPPHM

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico de Manacapuru – CMPPHM, órgão paritário, proponente e fiscalizador, responsável pela defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e ambiental do Município de Manacapuru.
Seção I
Das Atribuições
Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico de Manacapuru – CMPPHM, emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis, móveis ou imateriais e integrados, de reconhecido valor histórico, artístico, ambiental e cultural no prazo de trinta dias, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sua homologação, além de outras atribuições:
I – deliberar sobre:
a) retirada de imóveis constantes do Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Manacapuru;
b) pedidos de impugnação do processo de tombamento;
c) autorização de saída de bens móveis tombados do território municipal;
d) revalidação do título de “Patrimônio Histórico de Manacapuru” para os bens imateriais tombados.
II – propor diretrizes de preservação dos bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural e do seu entorno;
III – indicar áreas e bens de interesse histórico, artístico, cultural, paisagístico e ambiental para inclusão no Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Manacapuru ou para tombamento;
IV – propor a celebração de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;
V - manifestar-se:
a) sobre as políticas de preservação;
b) em casos omissos ou controversos, sobre reformas, demolições ou intervenções em bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural do Município;
c) quando da elaboração ou alteração da legislação urbanística, visando à adequação da preservação do patrimônio ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização;
d) sobre valores de multas para os casos de danos causados a bens tombados;
VI - fiscalizar:
a) cumprimento das leis, normas e procedimentos relativos às ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
b) a aplicação das sanções previstas nesta Lei;
c) a aplicação de recursos nas ações voltadas à política de preservação.
VII - pleitear:
a) suporte técnico complementar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a realização de ações executivas de preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
b) benefícios para os proprietários de bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural.
Seção II
Da Composição
Art. 7º O CMPPHM será composto por dezoito conselheiros e seus suplentes, sendo:
I - **nove** representantes de órgãos governamentais, assim constituídos:
a) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;
c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) um representante da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo da Câmara Municipal de Manacapuru;
e) um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manacapuru;
f) dois representantes de instituições públicas de ensino superior, que tenham cursos relacionados aos objetivos desta Lei;
g) dois representantes de escolas públicas de ensino fundamental e médio.
II - **nove** representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, convocado exclusivamente para este fim, sendo:
a) dois representantes de entidades representativas dos engenheiros e arquitetos;
b) um representante de entidades vinculadas à proteção ambiental;
c) um representante de entidades do setor empresarial;
d) dois representantes de entidades culturais;
e) um representante de instituições privadas de ensino superior que tenham cursos relacionados aos objetivos desta Lei;
f) um representante de escolas privadas de ensino fundamental e médio;
g) um representante de entidades vinculadas ao turismo.
§1º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução, por uma única vez.
§2º Os representantes eleitos pela sociedade civil deverão ser indicados no prazo máximo de trinta dias da data prevista para posse da nova gestão do conselho.
§3º Os nove representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Legislativo Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a realização da assembleia geral para escolha dos representantes da sociedade civil.
§4º Os representantes governamentais poderão ser substituídos, a critério do Prefeito Municipal e pelo Legislativo Municipal, a qualquer tempo.
§5º Os casos de perda do mandato dos conselheiros e respectiva substituição pelos suplentes serão regulados por Regimento Interno do CMPPHM, bem como todo processo de eleição e demais atos a serem adotados.
§6º A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.
Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações cadastradas ou inscritas no CMPPHM.
Parágrafo único. Ao final de cada mandato, o cadastro deverá ser aberto para recebimento de novas inscrições, obedecendo-se o prazo mínimo de trinta dias antes da eleição do CMPPHM.

Art. 9º O processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil no CMPPHM será regulado por meio de resolução aprovada pelo próprio Conselho e divulgada nos órgãos de publicação oficial, com antecedência de noventa dias, antes do término do mandato dos conselheiros, observando-se o princípio da ampla participação.
Art. 10 A função de membro do CMPPHM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§1º No caso de vacância, o suplente assumirá a vaga do titular.
§2º Na impossibilidade do suplente assumir a vaga, o segmento responsável pela nomeação deverá indicar um novo membro.
Art. 11 A primeira eleição dos membros do CMPPHM será organizada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até cento e oitenta dias, após a publicação desta Lei.
§1º As entidades da sociedade civil serão convocadas, através de divulgação em órgão da imprensa oficial, com antecedência mínima de quinze dias do processo eleitoral, para cadastrar seus representantes para a eleição dos membros do CMPPHM.
§2º Somente as instituições cadastradas poderão indicar membros.
Art. 12 O CMPPHM deverá elaborar seu regimento interno no prazo de sessenta dias da nomeação de seus membros.

Seção III
Dos Livros de Tombo ou de Registros de Bens

Art. 13 O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico de Manacapuru possuirá Livros de Tombo ou de Registros de Bens, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto no art. 1° desta Lei, considerados de interesse de preservação do município, a saber:
I - **Livro de Tombo de Bens Naturais:** incluem-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques, reservas municipais e produto têxtil;
II - **Livro de Tombo de Bens móveis de valor Arqueológicos, Antropológicos**;
III - **Livro de Tombo de Bens Imóveis de valor Histórico, arquitetônico e urbanístico**, quer urbanos e rurais e paisagístico, como: obras; edifícios, monumentos isolados, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
IV - **Livro de Tombo de Bens móveis e integrados** de valor Histórico, Artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada;
V - **Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível,** destinado a registrar:
a) os saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizado no cotidiano das comunidades;
b) as Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
c) formas de expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, e outras manifestações intangíveis de domínio público.
VI -**Livro de Tombo dos Lugares**, onde serão inscritas as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 14 O Município, na forma desta Lei, procederá o tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território, que pelo seu valor histórico, artístico, paisagístico, ambiental e cultural, ficam sob a especial proteção do poder Público municipal.
Parágrafo único. O tombamento deverá recair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes Públicos federal e estadual.

Seção I
Do Pedido

Art. 15 Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo de tombamento que se inicia por iniciativa de:
I - qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
II - proprietário do bem respectivo;
III - membro do Conselho de Patrimônio Cultural;
IV - entidades organizadas;
V - Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente;
VI – Legislativo Municipal;
VII - Executivo Municipal.
§1º Caberá a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do CMPPHM.
§2º O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
§3º Os pedidos de tombamento deverão ser instruídos com documentação e dados de localização e descrição para individuação do bem e, sempre que possível, constará, quando for o caso, em anexo:
I -descrição e caracterização do bem;
II -endereço ou local onde se encontra o bem;
III -nome completo e endereço do proponente, quando houver;
IV - dados históricos;
V – levantamento arquitetônico;
VI - desenhos e referências;
VII - valores do que se pretenda tombar.
VIII – fotografias;
IX -documentos relativos ao bem, aí incluído fotográficas ou cartografia;
X -justificativa da proposta.
Art. 16O CMPPHM poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.
Art. 17 Os requerimentos de que trata o §2º do Art. 15 poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao CMPPHM.
Art. 18 Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido, consideradas as questões ambientais, tais como: o trânsito de veículos, emissão de gases poluentes, trepidação etc., estacionamentos, coleta de resíduos etc.

Seção II
Do Tombamento Voluntário ou Compulsório

Art. 19 Os bens do Patrimônio poderão ser objeto de limitação ao seu uso, gozo ou disposição pelo tombamento, visando sua proteção e conservação.
Art. 20A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento, determinará o grau de intervenção ou uso que poderão ser permitidos de modo a não descaracterizar o bem tombado.
Art. 21 O tombamento poderá ser voluntário ou compulsório.
§1º Proceder-se-á ao tombamento **voluntário** sempre que o proprietário o pedir e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e ambiental do Município, a juízo do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Manacapuru, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação de tombamento que o Município lhe fizer, a partir da análise e do parecer do caso pelo CMPPHM.
§2º Sendo o proponente o proprietário do bem, o pedido será instruído com documento hábil de comprovação de domínio.
§3º Proceder-se-á ao tombamento **compulsório,** sempre que a iniciativa for do Poder Público Municipal, de qualquer interessado, quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem no Livro Tombo e será realizado conforme o seguinte processo:
I - iniciado o processo, por iniciativa do Município ou por qualquer do povo, este será encaminhado para apreciação do CMPPHM;
II - emitido parecer favorável pelo CMPPHM, o Município notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de vinte dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, naquele mesmo prazo;
III - caso o proprietário não apresente impugnação no prazo assinalado, o Prefeito Municipal, por simples despacho, determinará que a continuidade do processo de inscrição do bem no Livro Tombo, de acordo com o artigo 32 desta Lei;

IV - se a impugnação for apresentada no prazo assinalado, far-se-á vista do processo ao CMPPHM, que deverá analisar as razões da impugnação apresentada e proferir decisão definitiva a respeito, contra a qual não caberá recurso;
V - proferida decisão do Conselho pela manutenção do tombamento, proceder-se-á a continuação do tramites, conforme artigo 32 desta Lei, e sendo aprovada, a inscrição do bem no Livro Tombo, publicando-se extrato do ato no diário oficial do Município e em jornal de grande circulação na cidade;
VI - caso o Conselho acolha a impugnação, decidindo contrariamente ao tombamento, o processo será extinto e arquivado, extinguindo-se as limitações impostas desde o tombamento provisório.
§3º O tombamento será considerado provisório desde a primeira notificação ao proprietário do bem, noticiando a abertura do processo administrativo, e será considerado definitivo a partir da inscrição do bem no Livro Tombo, mas, para todos os efeitos, o tombamento provisório se equipara ao definitivo, ficando o proprietário do bem sujeito às restrições administrativas pertinentes à preservação do bem desde a primeira notificação.
§4º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o proprietário do bem, assim como quando este se recusar a receber as notificações, essas serão realizadas por edital, publicado uma vez no diário oficial do Município e pelo menos uma vez em jornal de circulação diária no município.
§5º Com a abertura do processo de tombamento o bem em exame terá o mesmo regime de preservação de bem tombado, até a decisão final do Conselho Municipal de Patrimônio.
§6º O tombamento de bens de domínio do Município independe de notificação.
Art. 22O CMPPHM poderá solicitar a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.
Parágrafo Único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no CMPPHM, será de sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta, se necessárias medidas externas.
Art. 23 Da decisão do Conselho que determinar o tombamento, bem como do próprio Livro Tombo, deverão constar:
I - Descrição detalhada e documentação do bem;
II - Fundamentação das características pelas quais o bem está sendo incluído no Livro Tombo ou Livro de Registro;
III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações: para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Uso
e utilizações.
IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;
V - No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, e
VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.
Parágrafo único.O CMPPHM quando julgar necessário a melhor instrução do processo, poderá valer-se de informações, pareceres ou serviços especializados, seja de outros órgãos da Administração Municipal ou de terceiros.
Art. 26. Não são passíveis de tombamento os bens pertencentes às representações diplomáticas ou consulares e as que integram exposições, certames ou eventos.
Art. 27. No caso de tombamento voluntário ou compulsório, desde que da iniciativa do Poder Executivo, o parecer favorável do Conselho deverá ser remetido a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, que providenciará a notificação ao proprietário ou titular do domínio útil do bem.
Art. 28. Nos processos de tombamentos, voluntários ou compulsório, a critério do Prefeito, serão ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para opinar no que lhes compete.
Art. 29. No caso de tombamento compulsório da iniciativa do Poder Legislativo, sendo o projeto de lei considerado objeto de deliberação em Plenário, deverá seguir as determinações do artigo 36 desta Lei.
Art. 30.A notificação implica no tombamento provisório do bem que, para todos os seus efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro do Tombo.
Parágrafo único.A notificação do tombamento ao proprietário ou titular do domínio útil do bem se fará por edital e individualmente.
Art. 31.A Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, solicitará ao órgão de licenciamento de edificações que lhe sejam remetidos os processos sobre pedidos de aprovações de edificações, reformas, transformações de uso, loteamento, remembramentos ou outros que possam, de alguma forma, atingir o bem a ser tombado.
Parágrafo único.A requisição do processo implicará na interrupção do licenciamento que ficará condicionado à decisão relativa ao tombamento.

Seção III
Do Projeto de Lei

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo deverá solicitar ao CMPPHM e anexar à mensagem parecer referente à proposta de tombamento antes de enviá-la ao Legislativo.
§1ºEm caso de urgência ou de interesse público relevante, poderá o Prefeito decretar o tombamento, em caráter provisório, o qual se equiparará, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo.
§2ºDecretado o tombamento provisório, o Chefe do Poder Executivo comunicará o fato ao CMPPHM, obedecendo-se a seguir ao mesmo processo de tombamento compulsório, dispensado o parecer prévio do CMPPHM.
Art. 33 Os projetos de lei referentes ao tombamento de bens deverão conter além de justificativa, a descrição e caracterização do bem além dos demais itens mencionados no §3ºdo artigo 15 desta Lei.
Art. 34.A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou outro qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente para apreciação pelo CMPPHM, e em função do parecer deste Órgão, remetida ao Prefeito para que seja transformada em mensagem executiva, devendo conter os dados estabelecidos no §3ºdo artigo 15 desta Lei.
§1ºSendo o proponente proprietário do bem, o pedido instruído com documento hábil de comprovação de domínio.
§2ºA critério da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente pode ser dispensado qualquer um desses requisitos, quando assim o justificar o interesse público.
§3ºCaso o pedido esteja incompleto, a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, solicitará ao proponente a complementação das informações, no prazo que determinar.
Art. 35. Os projetos de lei que tratam do tombamento de bens elaborados e aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo para sanção.
Parágrafo único. A sanção ou veto do Prefeito se dará após consulta ao CMPPHM.
Art. 36. Aprovado, sancionado e publicado a lei de tombamento, a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente:
I - Instruirá no prazo máximo de seis meses, os processos de tombamento contendo, descrição do objeto, sua delimitação, entorno e outras informações, sempre que possível, tais como proprietário do bem, estado de conservação, documentação fotográfica e plantas;
II- Procederá à inscrição no Livro de Tombo;
III - Comunicará, quando for o caso, a órgãos interessados e ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.
§1ºO tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem, objeto daquele instituto jurídico.
§2ºO tombamento é considerado perfeito e eficaz com a publicação de sua lei e sua inscrição no Livro de Tombo.

Seção IV
Do Destombamento

Art. 37. O ato de tombamento poderá ser anulado ou revogado pelo Chefe do Executivo Municipal nos casos em que manifestar

ilegalidade ou por exigência indeclinável do interesse Público, desde que ouvido o CMPPHM, nas seguintes hipóteses:
I - quando se provar que o tombamento resultou de erro de fato ou de direito quanto a sua causa determinante;
II - por exigência indeclinável do interesse público, desde que seja justificado.
Parágrafo único. O destombamento será averbado no Livro de Tombo respectivo.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 38A proteção do Patrimônio Histórico se fará por formas adequadas e exigidas pela natureza do bem, através do inventário, registro, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, como a criação de Zonas de Preservação Urbana, Leis de Uso do Solo com fins de preservação da memória e identidade urbana das comunidades, inclusive políticas de estímulos fiscais à preservação e revitalização de conjuntos arquitetônicos, sítios e áreas identificadas como de interesse histórico e cultural.
Art. 39 Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, e ao Poder Público Municipal tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção de bens sujeitos à sua tutela, segundo os preceitos de determinações desta lei e do CMPPHM.
Art. 40. Os bens tombados pelo Município serão mantidos sempre em perfeito estado de conservação e ao abrigo de possíveis danos por seus proprietários e possuidores, que procederão sem demora às reparações necessárias após a autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente.
§1ºVerificada pelo órgão competente a necessidade de reparações, o proprietário ou possuidor omisso será notificado para efetivá-las em prazo razoável, se não o fizer poderá o Município realizá-las, cobrando depois o custo respectivo.
§2ºCorrerão as reparações por conta do Município, quando comprovadamente faltarem ao proprietário ou ao possuidor os recursos necessários para sua realização.
Art. 41. Periodicamente, o CMPPHM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, especificamente o departamento de urbanismo, fará vistoria dos bens imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras que deverão ser executados.
Parágrafo Único. Os proprietários ou responsáveis dos bens tombados e dos localizados nas respectivas áreas de entorno, não poderão criar impedimentos, obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.
Art. 42 No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CMPPHM no prazo de 48 horas.
§1º Em se tratando de furto, extravio, dano ou ameaça de dano, o Secretário Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, dará ciência do fato ao órgão municipal competente para as providências judiciais cabíveis nas instâncias cíveis e criminais.
§2º Se o bem estiver sujeito a dano resultante de ato de terceiros ou de fato da natureza, o proprietário ou possuidor dará ciência da situação ao órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, para as providências cabíveis.
§3º Se o dano for imputável ao proprietário ou ao possuidor, o órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente o notificará, em prazo determinado, para que reponha o bem em estado de segurança, procedendo-se em seguida, se for o caso, pela forma prevista na parte final do §1º do artigo 40 desta Lei.
Art. 43 As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.
Art. 44O bem tombado não poderá ser descaracterizado, destruído, demolido, mutilado, desmontado ou abandonado, ressalvado o disposto no artigo 37 desta Lei e obedecido às determinações do artigo 40 desta Lei.
§1º A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do CMPPHM, cabendo a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.
§2º Havendo dúvidas em relação às prescrições do CMPPHM, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente.
Art. 45 As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o CMPPHM.
Art. 46 Ouvido o CMPPHM, a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.
§1º Caberá ao CMPPHM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, analisar e aprovar projetos e serviços de reparação, pintura ou restauração ou qualquer obra de intervenção nos bens imóveis tombados e de sua área de entorno, observado o §1º do artigo 44 desta Lei.
§2º No caso de bens móveis e integrados, esse procedimento ficar a cargo da CMPPHM.
§3º Este ato da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.
§4º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de trinta dias, caberá recurso ao CMPPHM que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de quinze dias.
Art. 47Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.
Parágrafo Único. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.
Art. 48O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.
Art. 49 Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas pelo CMPPHM as regras precisas para a sua preservação.
Art. 50. A fixação de painéis e letreiros sobre imóveis tombados e nas respectivas áreas de entorno no Município de Manacapuru, deverá ter prévia aprovação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte e do CMPPHM.
Art. 51. Em face da alienação onerosa de bens tombados pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência, devendo manifestá-lo no prazo de trinta dias a partir da comunicação por escrito do proprietário.
§1º. No deslocamento ou transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados, deverão o vendedor e o comprador, no prazo de trinta dias, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente e este ao titular do CMPPHM, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado e fazer constar a transferência, no respectivo cartório de registro, ainda que se trata de transmissão judicial ou causa mortis.
§2º. No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do CMPPHM, comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.
§3º. O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, que repassar ao CMPPHM para deliberação.
Art. 52. O bem móvel tombado não poderá sair do Município se não por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo do CMPPHM.
Art. 53. Diante da tentativa de exportação de bens tombados ou protegidos por lei, com exceção dos casos previstos pelo artigo 51 e

seus parágrafos desta Lei, serão estes apreendidos, provisoriamente, pelo órgão competente, por determinação do CMPPHM que tomará as medidas necessárias para a guarda e conservação dos mesmos.

Seção I
Das Vedações

Art. 54. Sem a prévia autorização do Prefeito ouvido o órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, é vedado, relativamente aos bens tombados no Município:
I -demolir, modificar, transformar, restaurar, pintar ou remover qualquer dos seus elementos componentes, assim como praticar ato que de alguma forma lhes altere a aparência;
II -expedir ou renovar licença para obra, afixação de anúncios, cartazes e letreiros, ou instalações de atividade comercial ou industrial;
III -construir, reconstruir, praticar os atos mencionados no Inciso II deste artigo, no tocante a imóveis situados nas proximidades de bem tombado, assim como aprovar, modificar ou revogar projetos urbanísticos, inclusive de loteamento, desde que, em qualquer desses casos, o ato possa repercutir na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade do bem tombado, ou ainda em sua inserção no conjunto paisagístico ou urbanístico circunjacente.
Art. 55. As autoridades municipais, principalmente aquelas ligadas ao urbanismo e às edificações, velarão pela estrita observância do disposto nos artigos antecedentes, em relação aos bens tombados pela União ou pelo Estado e Município e não concederão nem renovarão licença para prática de qualquer dos atos neles mencionados sem a prévia audiência do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Seção II
Do Entorno

Art. 56. Os imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade Arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de construção, obra de serviço que interfira na estabilidade, ambiência e/ou visibilidade dos referidos bens.
Parágrafo único.Deverão ser previamente autorizados quaisquer tipos de alterações, tais como uso ou ocupação, obras, parcelamentos, imobiliários urbanos, propaganda e iluminação que direta ou indiretamente interfiram no bem tombado ou na sua visibilidade, ambiência ou integração com seu entorno.
Art. 57. O entorno do bem tombado será delimitado em processo instruído pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, no prazo de sessenta dias, após a data da homologação do tombamento, encaminhado ao CMPPHM para deliberação forma de parecer.
§1°. A decisão do CMPPHM será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.
§2°. O prazo de que trata este artigo poderá, em casos excepcionais, será prorrogado uma única vez por igual período, a critério do CMPPHM.
§3°. A instrução do processo de delimitação da área do entorno deverá, após ouvido o setor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, conter propostas de critérios para uso, ocupação e parcelamento da área, e intervenção que visem a preservação e índices urbanísticos a serem adotados para novas edificações ali situadas, ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§4°. Enquanto a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente não houver delimitado a área de entorno do bem tombado, esta será delimitada pelas quadras circunvizinhas imediatas do bem em questão.
§5°. O entorno do bem tombado pelo Município a homologação desta, obedecerá ao disposto no artigo 57 desta Lei.
Art. 58. Na área de entorno do bem tombado, as formas especificas de tutela dispostas nesta Lei prevalecerão sobre a Legislação Municipal Ordinária de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único.A deliberação do CMPPHM será encaminhada ao Prefeito para sua decretação de acordo com o parecer do CMPPHM.
CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos do regulamento e demais normas dela decorrentes.
§1°. Se houver como consequência, demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, a multa poderá ultrapassar o valor venal do bem.
§2°. A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.
Art. 60. As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na Legislação Federal.
Parágrafo único. O CMPPHM comunicará ao Ministério Público Estadual as infrações cometidas, para as providências civis e penas cabíveis.
Art. 61. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais, os infratores sujeitar-se-ão as seguintes sanções:
I - multa;
II - embargo;
III - revogação da autorização;
IV - cassação da licença;
V - demolição de obra ou remoção de atividade incompatível com as normas pertinentes;
VI - interdição e suspensão das atividades incompatíveis com as normas pertinentes;
VII - obrigação de reparar e indenizar os danos que houver causado independentemente da existência de culpa ou dolo.
VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder Público.
Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso I deste artigo terão seus valores fixados através de decreto regulamentar do Poder Executivo, conforme a gravidade da infração e a condição econômica do responsável, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de até cinco dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao CMPPHM.
Art. 63. As multas serão impostas mediante auto de infração pela autoridade competente, devendo conter:
I - nome do infrator e seu domicílio;
II - local e dia da lavratura;
III - menção do fato que constitui a infração e do dispositivo legal violado;
IV - notificação ao infrator para pagar a multa devida ou apresentar defesa nos prazos previstos.
Parágrafo Único. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravar a pena.
Art. 64. O prazo para apresentação de defesa contra imposição de multa, de trinta dias, contados da intimação.
Art. 65. A intimação será feita pelo órgão competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.
§1°. A autoridade competente poderá optar pela intimação por via postal ou telegráfica, com aviso de recepção.
§2°. A intimação será sempre feita por via postal ou telegráfica, toda vez que houver recusa do intimado em receber a intimação.
§3°. A intimação deverá ser feita por edital quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrada, considerando-se feita a intimação vinte dias após a data de publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial e um dos jornais de maior circulação no Município.
Art. 66 Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado, deverão ser demolidas ou retiradas.
Parágrafo Único - Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 67 Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VIII
INCENTIVOS A PRESERVAÇÃO

Art. 68. O Poder Público Municipal, ouvido o CMPPHM, poderá incentivar as intervenções classificadas como de preservação Arquitetônica integral, preservação Arquitetônica parcial, imóveis de Reconstituição Arquitetônica e os de acompanhamento, através da concessão de isenção de taxa para licenciamento da obra, devidamente estabelecidos em lei especifica.
Art. 69. A isenção do pagamento de IPTU de que trata o artigo 68 desta Lei, poderá ser concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo ser renovado ou não.
Parágrafo único. A renovação da isenção do pagamento de IPTU de que trata este artigo, será concedida mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, comprovando a boa conservação do imóvel.

CAPÍTULO IX
DAS INTERVENÇÕES NO CENTRO HISTORICO E NA ÁREA DE ENTORNO

Art. 70. O CMPPHM e a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, estabelecerão os critérios e procedimentos necessários à regulamentação do Centro Histórico de Manacapuru e de seu entorno, em lei específica.
Art. 71. Tudo bem tombado a nível municipal será classificado em cinco categorias denominadas em: Preservação Arquitetônica Integral, Preservação Arquitetônica Parcial, Imóveis de Reconstituição Arquitetônica, de Acompanhamento e de Renovação.
Parágrafo único. A classificação de categorias de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, e definirá o tipo de intervenção e de incentivos a preservação, conforme o artigo 72 desta Lei.
Art. 72. As intervenções em imóveis situados no Centro Histórico de Manacapuru e na área de entorno serão classificados segundo as categorias constantes no artigo 71 desta Lei, tais como:
I - **Preservação Arquitetônica integral**: intervenção destinada à preservação das características Arquitetônicas, artísticas e decorativas internas e externas do imóvel em questão;
II - **Preservação Arquitetônica parcial**: intervenção destinada à conservação das características Arquitetônicas, artísticas e decorativas externas do imóvel em questão;
III - **Reconstituição Arquitetônica**: intervenção destinada à recuperação das características Arquitetônicas, artísticas e decorativas que anteriormente compunham a fachada e cobertura na época da construção do imóvel em questão.
IV - **Acompanhamento**: intervenção destinada à conservação da fachada externa e da cobertura do imóvel que embora não tenha características Arquitetônicas de interesse à preservação não interfere substancialmente na paisagem devendo manter-se a harmonia volumétrica.
V - **Renovações**: intervenção destinada à construção de nova edificação e ou substituição de uma edificação que não tem interesse à preservação.
§1°. Sobre os imóveis do que trata o artigo 72, inciso I, II e III desta Lei, somente serão admitidas intervenções de preservação Arquitetônica integral e parcial e de Reconstituição Arquitetônica, ressalvando os seguintes casos:
I - em que apresentarem riscos à segurança pública, devidamente comprovados por laudo técnico realizado pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente e pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, onde deverão ser providenciadas imediatamente soluções técnicas a fim de manter as características originais do mesmo;
II - de desabamento ou demolição, o proprietário será obrigado a uma Reconstituição Arquitetônica de acordo com critérios definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente.
§2°. As intervenções de renovação obedecerão aos índices urbanísticos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO X
DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E DEFESA DE BENS HISTÓRICOS

Art. 73.O Poder Executivo Municipal poderá criar o Departamento de Documentação e Proteção de Bens Históricos – DDPBH, através de lei específica.
Art. 74.O DDPBH poderá executar programas, projetos e atividades relativas ao inventário, classificação, conservação, proteção, restauração e revitalização dos bens de valor cultural do Município e, em especial:
I -identificar, inventariar, classificar e cadastrar os bens históricos merecedores de proteção por parte do poder político municipal;
II -promover estudos e pesquisas relacionadas com a proteção e conservação dos bens de valor histórico;
III -formular programas e projetos visando à proteção de bens de valor histórico;
IV -dar parecer técnico em projetos relacionados à proteção de bens de valor histórico, a serem desenvolvidos por outros órgãos da Administração Municipal especialmente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, setor de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na elaboração do Plano Diretor do Município e a Lei de Uso do Solo;
V -instruir, tecnicamente, os processos de tombamento e entornos de bens;
VI -proceder às inscrições no Livro de Tombo;
VII -vistoriar e fiscalizar diretamente, ou com auxílio de outros órgãos públicos, os bens culturais, tomando as medidas executivas necessárias à sua proteção;
VIII -vistoriar e fiscalizar as obras públicas ou privadas realizadas no bem tombado, seu entorno ou área proteção ambiental;
IX -subsidiar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à legislação de uso ocupação do solo, especialmente no que diz respeito às áreas de proteção ambiental;
X -aprovar qualquer projeto de intervenção, tal como: uso ou ocupação, obras, demolições, parcelamentos, mobiliário urbano, propaganda e iluminação que, direta ou indiretamente, interfiram no bem tombado, no seu entorno ou em área de proteção ambiental;
XI -exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho;
XII -articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, visando sua participação no que diz respeito à proteção do Patrimônio Histórico do Município;
XIII -articular-se com pessoa física e jurídica, no intuito de obter cooperação à preservação do Patrimônio Histórico do Município.
Art. 75.O DDPBH poderá ser vinculado a Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A espécie vegetal conhecida como “Flor de Manacá” (arbusto Solanáceo), existente no logradouro Público do Município de Manacapuru, integra o Patrimônio Histórico e ambiental da cidade, conforme exposto na Lei Municipal nº 082/2001.
Art. 77. A juta (*corchorus capsulares*) e a malva (*urena lobata*) integram o Patrimônio Histórico e ambiental do Município de Manacapuru.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente, determinar os casos em que, no interesse do Patrimônio Histórico ou ambiental, haver proteção especial a certos exemplares garantindo a sua manutenção ou o replantio de mesma espécie mencionadas nos artigos 76 e 77 desta Lei.
Art. 78. As orlas ribeirinhas existentes no Município e nos Distritos de Manacapuru e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do poder municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 180 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Todas as orlas ribeirinhas sejam de propriedade pública ou privada não podem ser demolidas, destruídas, mutiladas,

modificadas ou restauradas sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Cultura ou seu equivalente.
Art. 79. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Preservação, destinado à conservação do Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Preservação será constituído pelo produto de multas resultantes da aplicação desta Lei, bem como por dotação orçamentária, doações e contribuições de entes Públicos ou particulares.
Art. 80O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.
Art. 81 As despesas decorrentes desta Lei, se couber, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 081/2003.
Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:487A3D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros, serviços e próprios públicos de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente
L E I:
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1ºA denominação dos bairros, logradouros, serviços e próprios públicos será dada nos termos desta Lei, observado ainda a Lei Federal Nº 6.454, de 24 de Outubro de 1977.
Art. 2°. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:
I - **LOGRADOURO**: Praça, rua, passeio, jardim público, ou outros.
II - **LOGRADOURO PÚBLICO**: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação;serve para estacionamento de veículos ou a circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.
III - **PROPRIOS PUBLICOS**: os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo, ou seja, prédios onde se localizam repartições e serviços públicos de qualquer natureza.
IV - **BAIRRO**: conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados;
Art. 3ºSão considerados próprios públicos:
I- As vias ou logradouros públicos, assim definidas:
a) **rua**: a via pública comum de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, geralmente com uma pista e medidas mínimas definidas em lei própria;
b) **avenida**: a via pública de rolamento mais largo ou que tem pelo menos duas pistas por direção de tráfego, para circulação urbana de veículos e pedestres;
c) **praça**: é o espaço público de uso exclusivo de pedestres, no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio de um quarteirão, entre edificações, ou espaço de uma via de rolamento em forma de rotatória, destinado ao cruzamento, retorno ou modificação do sentido de tráfego de veículos;
d) **beco**: é a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;
e) **alameda**: rua ou avenida orlada de árvores ou que tem a sua maior parte acompanhamento unidades de proteção ambiental;
f) **travessa**: a via de pedestre que serve de ligação entre duas vias de rolamento;
g) **quarteirão fechado ou quadra**: é o espaço de uma via de rolamento fechada para o tráfego de veículos e reservada para o uso de pedestres;
h) **quarteirão**: resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum
i) **ponte**: via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;
j) **parque**: reservas ambientais e as demais unidades de conservação;
l) estrada: caminho, em geral público, mais ou menos largo, que, situado fora do perímetro urbano, liga uma localidade a outra, e pelo qual transitam pessoas, animais ou veículos.
m) **mirante**: ponto elevado de onde se descortina um largo horizonte. Pavilhão colocado em lugar montanhoso, para que dele se possam apreciar vistas panorâmicas; miradouro.
II- Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
a) prédio sede dos poderes executivo e legislativo;
b) hospitais, postos de saúde e congêneres;
c) escolas de ensino fundamental, infantil e congêneres;
d) bibliotecas, arquivos, museus, teatros e casas de espetáculos;
e) centros de ação sociais e mercados públicos;
f) estádios, ginásios, praças de esporte e outros locais reservados à pratica de esportes.
III- As áreas destinadas à prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
IV- As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
V- As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DE BAIRROS, LOGRADOUROS, SERVIÇOS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 4º. Antes de definir a denominação a ser proposta para o novo bairro, logradouro, serviço e próprio públicos, deverá ser feita uma consulta prévia junto ao Poder Executivo, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro bairro, logradouro ou próprio municipal.
Art. 5º A nominação para os bairros, logradouros, serviços e próprios públicos devem ser escolhidos de tal forma que sejam bem acolhidos pela comunidade, evitando-se mudanças constantes dos nomes.

Seção I
Da iniciativa

Art. 6ºA denominação de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos, será objeto de Lei, cuja iniciativa cabe tanto ao Poder Executivo como ao Legislativo, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, rodovia, ramal, vicinais, vilas, avenida, rua, beco, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa, servidão, parque, espaço e mirante.
Art. 7ºSão documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:
I - indicação do bem público a ser denominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
II - certidão de óbito do homenageado, ou qualquer outra forma que comprove o falecimento daquele que será homenageado;
III - justificativa da homenagem;
IV– quando se tratar de alteração, justificar o nome escolhido e a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;
V - curriculum ou histórico do homenageado;
VI - croquiaéreo, mapa com a localização exata do bairro, logradouro ou próprio municipal, fornecido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;
VII - autorização de familiares;
VIII- instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo, sobre a legalização,

regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referencias de sua localização;
IX - certidão do órgão técnico competente que observará, tanto quanto possível, os seguintes requisitos:
a) evitar a concorrência do nome com o ambiente local;
b) priorizar o uso dos nomes mais expressivos para os logradouros mais importantes;
c) identificar o título ou função ocupada no caso de nomes de pessoas;
d) vedar nomes em duplicata ou multiplicata;
e) utilizar, sempre que possível denominações persistentes na comunidade;
f) priorizar o uso de nomes de fácil pronúncia;
g) vedar nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome dado anteriormente.
§1ºNos casos de loteamentos, deverá este estar legalmente aprovado pelo Poder Executivo.
§2ºNão será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público regional ou nacionalmente.
Art. 8º. Em se tratando de denominações com datas, fatos históricos; acidentes geográficos; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas consagradas; de divindades; de personagens do folclore; de topônimos; nomes de animais; nomes que se relacionem com a flora e fauna locais, nomes de cidades, ou outros nomes reconhecidos pela comunidade, o projeto de lei deverá conter um relato pormenorizado.
Art. 9º. O projeto de lei que vise denominar bairros, logradouros, serviços e próprios públicos, deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Vereadores juntamente com os documentos exigidos pelos artigos 7º e 8º da presente Lei, sem o qual o projeto não poderá tramitar.
Art. 10. Caberá ao Poder Legislativo Municipal o recebimento de indicações de nomes, o exame e a avaliação do mérito das denominações propostas e suas alterações, bem como do prosseguimento das denominações para a confecção de projeto de lei.
Art. 11. Os logradouros públicos receberão para efeito de aprovação de projetos de parcelamento do solo e demais registros, uma identificação sob forma numérica.
Art. 12. Todos os projetos de parcelamento do solo, ou qualquer forma de alteração do sistema viário, deverão obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei, quer sejam executados pelo Poder Público ou particulares.
Seção II
Dos critérios

Art. 13 Os bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais poderão receber a denominação de fácil pronuncia e entendimento, de:
pessoas ilustres;
datas importantes e fatos históricos que representem passagens de notória e indiscutível relevância;
eventos marcantes e celebridades históricas ou religiosas;
acidentes geográficos;
nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas consagradas;
divindades;
personagens do folclore;
topônimos;
nomes de animais;
nomes que se relacionem com a flora e fauna locais, nomes de cidades;
localidades;
outros nomes reconhecidos pela comunidade ou motivos ligados com a vida nacional, considerando os termos da Lei Federal Nº 6.454, de 24 de Outubro de 1977.
§1º Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - Que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - Que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a sociedade, à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia;
III - Que a pessoa possua vínculo com o bairro, logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha;
IV - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.
§2º Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:
I -será dada preferência a nome de educadora ou educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;
II -no caso de nome de personalidade que não tenha sido educadora ou educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;
III -os estabelecimentos oficiais de ensino poderão promover, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.
§3º Quando a denominação proposta se referir ao setor de Agricultura ou da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dar-se-á preferência a nome de pessoa cuja atividade profissional seja ligada a esse setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa o próprio municipal a ser denominado.
§4º Será observado o mesmo critério citado no §3º deste artigo, quando tratar-se da área desportiva, para denominação de estádios, quadras poliesportivas e outros afins.
Art. 14 A nominação dada ao quarteirão fechado lhe é restrita, não alterando o nome da via de rolamento onde estiver localizado.
Art. 15É permitida a denominação de logradouros e próprios públicos municipais irregulares ou clandestinos de uso público, não implicando oficialização do logradouro de que se tratar, e destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área.
§1ºAs certidões expedidas pela municipalidade, que possuam qualquer referência aos logradouros denominados na forma deste artigo, conterão referência expressa ao seu caráter irregular ou clandestino, bem como aos objetivos específicos de sua denominação.
§2ºFicam vedadas, em qualquer hipótese, até a oficialização dos logradouros denominados na forma deste artigo, a expedição de certidões para fins de averbação da abertura de Rua no Ofício Imobiliário competente, na forma da legislação relativa aos registros públicos.
Art. 16A denominação de que trata o artigo 15 desta lei, depende de manifestação favorável da comunidade ou do bairro, expressa através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado.
Parágrafo único.Nas demais denominações de logradouros poderá haver a oitiva da comunidade ou do bairro circunvizinho.
Art. 17 Os prédios e repartições públicas poderão manter, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado.
Parágrafo único.Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Seção III
Da Alteração da denominação de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais

Art. 18 Os bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:
I- substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou àConstituição Federal;
II- alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavra ou partícula gramatical;
III- correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;
IV- quando for devidamente comprovado, através de processo Administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;
V- quando ocorrer duplicidade, caso em que preservar-se-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar.

VI - quando se tratar de nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
VII - quando se tratar de nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.
VIII - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo à primeira denominação;
IX - nos casos já existentes de homenagens à mesma pessoa quando causar inconveniência aos munícipes;
X - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;
XI - constituam denominações homônimas, e não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.
§1º Poderá ser unificada a denominação de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.
§2º O pedido de substituição deverá ser instruído com os mesmos documentos elencados no art. 7º desta Lei, acompanhado do consenso expresso dos proprietários dos imóveis ali situados, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas administrativas e de cartório.
§4º Nos casos previstos no inciso IX e X, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo dois terços dos moradores eleitores, devidamente identificados, que comprovarem domicílio nos limites do bairro, ou no caso, do logradouro;
§5º Nos casos previstos no inciso VIII, será mudada a redação da Lei existente, dando sequência ao logradouro.
Art. 19 O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nome de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar importante.
Art. 20A alteração da denominação é permitida, mediante consulta prévia aos moradores domiciliados nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação.
§1ºA consulta deverá ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou usuários.
§2ºEstarão aptos a participar da consulta todos os cidadãos eleitores que comprovarem domicílio nos limites do bairro, logradouro, serviço e próprios públicos municipais.
§3ºO ato de auscultar a vontade popular deverá ser acompanhado e fiscalizado pela entidade geral representativa das associações de moradores.
§4º A consulta deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 21 Não será admitida a duplicidade de denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice, a saber:
I- o mesmo nome para mais de um bairro, logradouro, serviço e próprios públicos;
II- mais de um nome ao mesmo bairro, logradouro, serviço e próprios públicos;
Art. 22 Não constituem duplicidade:
I- a nominação igual para vários próprios municipais, desde que cada um tenha uma destinação especifica;
II- em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados;
III- em se tratando de via pública, quando for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública fixa ou de acidentes naturais.
Art. 23 Não é permitida a denominação de próprios públicos, bairros, logradouros municipais:
I- com nome de pessoa viva;
II- com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;
III- com letras isoladas ou em conjunto, que não formam palavras de conteúdo lógico;
IV - sob nenhum pretexto, o nome de organizações ou de associações.
V - a dualidade de nomes ou nomes com extrema semelhança.
VI - a utilização de nomes estranhos ao vernáculo pátrio na denominação de vias públicas, exceto quando se tratar de nome próprio.
§1º Somente após doze meses de seu falecimento poderá ser homenageada, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa, observado os critérios dos Incisos I e II deste artigo.
§2º Na aprovação de loteamento, bairros, ou vilas, o Executivo dará nomes provisórios às vias públicas, usando letras ou números.
§3º Havendo prolongamento de uma rua já existente, deverá ser mantida a denominação da rua que lhe deu origem.
Art. 24 Os nomes dos bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais e, no caso de pessoas ou celebridades, podem ser acrescentados títulos profissionais, honoríficos ou decorrentes de cargos público ou comunitário.
Parágrafo único. Pode, porém, o próprio público ser nominado somente com uma ou duas palavras, se for de maior reconhecimento popular, acrescentando-se, se for o caso, o título a que se refere este artigo.
Art. 25. Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o inicio ou fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.
Art. 26. É vedada a alteração de denominação de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais, salvo nos casos estabelecidos no artigo 18 desta Lei.
Art. 27 E vedada a mudança de nomes oficialmente outorgados aos bairros, logradouros, serviços e próprios públicos há mais de cinco anos, salvo nos casos indicados nesta Lei, ou se a homenagem causar indignação ou clamor público na atualidade, devidamente comprovado.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a proposta que objetivar mudança de nome de pró bairros, logradouros, serviços e próprios públicos, além das exigências indicadas nesta Lei, também deve ser instruída com:
I- abaixo-assinado firmado por, pelo menos, sessenta por cento dos moradores do bairro, logradouro, próprios públicos ou de suas imediações, conforme documento que comprove ser a residência dos subscritores neste Município;
II- justificativa escrita fundamentando as razões para a alteração proposta;

CAPÍTULO IV
DOS IMÓVEIS URBANOS

Art. 28A identificação dos imóveis urbanos será feita por meio de numeração própria, definida pelo Executivo, em números inteiros, sendo os pares no lado direito e os ímpares no lado esquerdo.
Art. 29 O início da via pública, para fins de numeração, obedecerá a critérios estabelecidos pelo órgão competente da Administração Municipal e ao seguinte de orientação nesta ordem:
I- do centro da cidade para a periferia (bairros);
II- do norte para o sul;
III- do leste para o oeste;
IV- do nordeste para o sudoeste;
V- do sudeste para o noroeste.
Parágrafo único. Nas praças, a numeração será feita a partir de um ponto qualquer e crescerá no sentido horário.
Art. 30 O Executivo poderá, a qualquer tempo, promover revisão total ou parcial da numeração adotada.
Parágrafo único. As alterações serão posteriormente informadas aos proprietários dos imóveis.
Art. 31 No caso da revisão prevista no artigo 30 desta lei, o proprietário ou morador do imóvel poderá manter, simultaneamente com o novo número, o anterior, por um prazo de cento e oitenta dias e desde que na placa se acresça a expressão "numero antigo".
Art. 32 Toda edificação e muro de terreno vago deverão ostentar, de forma bem visível, a numeração recebida, colocada às expensas do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. É proibida a colocação da numeração diversa desde que tenha sido oficialmente indicada pelo Executivo. .
Art. 33 A aprovação de loteamento ou desmembramento do solo urbano será feita após análise e aprovação do projeto respectivo, observados o Plano Diretor do Município, a legislação federal e municipal aplicável.
§1ºTodo loteamento terá a sua denominação própria, nos termos da Lei e do regulamento.
§2ºOs loteamentos e desmembramentos do solo urbano terão sua denominação de bairro ou vila definidos no mesmo ato que os aprovar.
Art. 34 As dependências internas de prédios públicos serão nominadas de acordo com norma do órgão respectivo.
Art. 35 A colocação de objeto que vede ou dificulte a visão das placas indicativas da denominação dos bairros, logradouros, próprios públicos ou da numeração dos imóveis urbanos implicará ao infrator as sanções previstas em lei.
Art. 36 É vedada a utilização, nos modelos de logotipos, cores ou formatos de letra direta ou indiretamente relacionados com autoridades públicas, partidos políticos ou entidades religiosas.

CAPÍTULO V
DA COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS

Art. 37O Executivo Municipal, após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais, oficiará ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.
Art. 38 Os bairros, logradouros, serviços e próprios públicos municipais receberão, para efeito de aprovação de projetos de parcelamento do solo e demais registros, uma identificação sob forma numérica.
Parágrafo único. A identificação de que trata o caput constituir-se-á de um número de quatro algarismos que utilizará a divisão territorial constante na Lei Complementar que trata sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, sendo o primeiro, indicativo daMacrozona(MZ) respectiva, e os três seguintes, indicativos de ordem.
Art. 39 O Executivo poderá providenciar, nos termos desta Lei a colocação e manutenção de placas indicativas dos próprios públicos.
Parágrafo único. As placas serão afixadas:
I- tratando-se de vias públicas, nos prédios de esquina ou em suportes próprios de fácil e imediata visibilidade;
II- tratando-se dos demais próprios públicos, ao lado de sua entrada principal ou em local de fácil visibilidade.
Art. 40 Nos edifícios públicos, praças e quarteirões fechados devem ser colocadas placas contendo informações relativas à sua história e à denominação outorgada, bem como de fatos marcantes do Município, ocorridos no próprio.
§1º As placas conterão, além do número do Código de Endereçamento Postal (CEP):
I- o nome do bairro, logradouro, serviços e próprios públicos;
II- quando se tratar do nome de pessoa, um breve histórico com a sua profissão, cargos públicos ocupados ou entidade privada, em que se notabilizou;
III- quando se tratar de datas, o fato histórico, que tornou relevante o dia e mês;
IV- quando se tratar de nome de países, estados federados, capitais ou qualquer cidade do Brasil e do estrangeiro, a indicação da situação geográfica ou outro dado relevante;
V- quando se tratar de nome de mito, celebridade, lendas, santo ou entidade, o seu significado social, cultural ou cientifico;
VI- a numeração inicial e final dos imóveis do quarteirão.
§2ºAs placas que registram fatos marcantes, históricos ou inéditos do Município, devem ser transferidas para o novo próprio público, no caso de mudança, com exceção daquelas que se referirem à inauguração do próprio anterior.
§3ºAs dimensões, o formato, a disposição do conteúdo, as cores e a qualidade do material das placas serão doravante definidas pelo Executivo, em modelos compatíveis com o próprio público e a política urbanística.
§4º Em vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas, observando um intervalo máximo de 250m (duzentos e cinquenta) metros.
§5º As placas deverão ser confeccionadas em material resistente que permita a sua perfeita visualização e legibilidade, devendo seguir padrão previamente definido pelo Poder Executivo.
Art. 41 O Executivo poderá contratar a confecção e instalação das placas, sem ônus para o Município, mediante parcerias com outras empresas e pessoas.
§1º A renumeração do delegatório contratual será limitada ao direito de explorar comercialmente as placas que instalar, no espaço para tal reservado e pelo prazo necessário para seu completo ressarcimento, devidamente demonstrado, conforme critério previsto no contrato.
§2ºA exploração comercial será feita de forma que a retirada da publicidade não prejudique as informações previstas no art.40 desta lei.
§3ºVencido o prazo contratual de publicidade passarão as placas para o domínio do Município, sem ônus para este.
§4º Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, poderá o Executivo alugar o espaço para publicidade, cabendo ao interessado à retirada da placa até então existente, aplicando-se a mesma regra aos casos subsequentes de locação.
§5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá conceder permissão de uso às empresas de publicidade para colocação de postes nas esquinas de ruas, com placas indicadoras da denominação das vias, início e final das ruas e CEP, respeitados os padrões adotados pelo Município.
§6º Será permitida a colocação de textos publicitários, em placa adicional, mediante prévia autorização de órgão competente, atendidos os critérios estabelecidos em lei que disporá sobre comunicação visual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Todos os projetos de parcelamento do solo, ou qualquer forma de alteração do sistema viário, deverão obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei, quer sejam executados pelo Poder Público ou particulares.
Art. 43O Executivo Municipal definirá as testadas de todos os logradouros, indicando, em plantas ou outros meios necessários, os pontos de início e fim de cada denominação, bem como a numeração dos imóveis neles existentes.
Parágrafo único. A praça não determinará a numeração dos imóveis, exceto quando a mesma for o único acesso ao imóvel.
Art. 44 As placas designativas do nome a ser dado aos logradouros ou serviços públicos, trarão logo após a sua designação, sinteticamente, o histórico que motivou a homenagem.
Art. 45 O Poder Executivo, através do órgão próprio, sempre que solicitado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, fornecerá cadastro atualizado dos imóveis situados no Município de Manacapuru.
Art. 46O órgão competente do Poder Executivo procederá à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei, e daqueles que, futuramente, por qualquer motivo, apresentem defeito na numeração.
Art. 47 O Poder Executivo notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, bem como com placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-la dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa estabelecida em Lei.
Art. 48 Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, o órgão competente do Poder Executivo comunicará ao Registro Geral de Imóveis.
Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 240/2013.
Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9C9948E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 299 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação dos Cria no Calendário das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru, a Semana da Política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente
L E I:
Art. 1º Fica criada no Calendário das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru, a Semana da Política a ser comemorada anualmente na última semana letiva do primeiro semestre.
Art. 2º Durante a semana da política, os alunos terão atividades relacionadas aos diversos temas diretamente ligados à política de modo geral.
§1º Serão realizadas palestras, feiras, debates, dentre outras atividades que abrangerão os principais temas da política, dentre eles:
I - Informações do Sistema de Governo;
II- Deveres e Responsabilidades de cada Poder;
III - Políticas Públicas;
IV - Direitos e Deveres dos Cidadãos;
V - Ética na Política.
§2º Não serão permitidos ato partidário de qualquer espécie durante a semana política, sendo exclusivamente de caráter educativo e informativo.
Art. **3º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação organizar e coordenar junto com os gestores de cada Instituição Escolar, seja da zona urbana ou rural, a metodologia que será utilizada durante a semana da política.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9F5E143E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 063/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor ANTONIO ROCHA DA SILVA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Benjamim Roberto Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Rua Benjamim Roberto, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 19,60m, no Azimute 257º50'00'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Igreja Adventista do Setimo dias medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 43,70 azimute de 71º00'00' Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Fabio Santos Sales, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 14,60 metros no azimute de 161,00'00'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Fábio Santos Sales, medindo do M-4 ao M-1 uma distancia de 43,70m no azimute de 251º00'00''
Com uma área de 747,27 m² um perímetro de 121,60 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:5C10E9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 071/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor, DAVID AZEVEDO DA SILVA requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua José Fernande Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Rua José Fernandes, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 15,00m, no Azimute 64º25'42'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Senhora Maria Furtado, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 15,00 azimute de 117º59'31''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Jonas Gomes, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 7,90 metros no azimute de 207º59'31''9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Nonato Silva, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 28,00m no azimute de 297º59'31''
Com uma área de 420,00 m² um perímetro de 86,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:4544A57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 052/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor DORIAN JORGE SIQUEIRA CABUS, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Áirão km-07 Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês do M-1 ao M-2 medindo,19,00m. no Az=51º20'30 Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do Maria de Souza, do M-1 ao M-2 em uma distância 16,00 metros no azimute de 149º12'34''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Senhora Eritréa Cabus Kina, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 19,00 metros no azimute de 259º06'13'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Roberto Gilmore Kina, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 7,00 metros no azimute de 321º20'20''
Com uma área de 209,40 m² um perímetro de 61,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente

solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:1178548A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 064/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado no Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Margem Esquerda do Rio Manacapuru, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 42,50m, no Azimute 347º43'52'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor José Alberto Fernandes da Silva medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 60,00 azimute de 47º04'51'
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Rua Gadelha, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 50,00 metros no azimute de 163,29'46'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Raimundo Gadelha da Silva, medindo do M-4 ao M-1 uma distancia de 60m no azimute de 234º55'35''
Com uma área de 747,27 m² um perímetro de 121,60 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:C3F59C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 053/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor ELIZEU BASTO VIANA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Margem esquerda do Lago do Miriti- Igarapé do Mariano Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Igarapé do Mariano do M-1 ao M-2 medindo,71,27m. no Az=94º15'04'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do Senhor Antônio Luis Menezes de Andrade, do M-1 ao M-2 em uma distância 309,23 metros no azimute de 208º27'42''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor José Nascimento Batista, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 65,00 metros no azimute de 298º27'42'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Ramal do Geraldo, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 280,00 metros no azimute de 28º27'42''
Com uma área de 19.149,87 m² um perímetro de 725,50 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:604591FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 062/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora ESTEFENY CAMILA MARQUES GOMES, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-07-Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês, com (03) seguimento 1º do M-1 ao M-2 uma distancia de 56,85m 2º do M-3 ao M-4 uma distancia de 171,50m 3º seguimento do M-4 ao M-5 uma distancia de 49,65 Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor Francisco Farias Dias medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 550,00 azimute de 137º30'57''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Ernestino Muniz da Silva, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 278,02 metros no azimute de 202º03'03'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com a Igreja Evangélica Assebléia de Deus, medindo do M-4 ao M-1 uma distancia de 600,00m no azimute de 315º58'47''
Com uma área de 900,00 m² um perímetro de 154,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:2BF3B194

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 051/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor FERNANDO SOUZA COSTA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Costa e Silva, Bairro de São Francisco Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com na Rua Costa Silva com 2 seguimento 1ºseguimento do M-1 ao M-2 medindo,8,20m. no Az= 304º00'00'' o 2ºseguimento do M-2 ao M-3 uma distância de 9,60 no Az-309º00'00'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do (SAAE)

SISTEMA DE Abastecimento de Água e Esgoto, do M-1 ao M-2 em uma distância 40,00 metros no azimute de 54º00'00''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Lago do Miriti, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 17,85 metros no azimute de 144º00'00'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com a Senhora. Socorro Franco de Souza, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 40,00 metros no azimute de 264º00'00''
Com uma área de 240,00 m² um perímetro de 76,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:E57D9C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 069/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Mauricio da Cunha Fraire Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Rua Mauricio da Cunha Freire, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 7,90m, no Azimute 64º25'42'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Senhora Shleni da Silva e Silva, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 29,00 azimute de 117º59'31''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Jonas Gomes, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 7,90 metros no azimute de 207º59'31''9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Igarapé do Cândido, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 29,00m no azimute de 297º59'31''
Com uma área de 229,10 m² um perímetro de 73,80 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:23AB1E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 032/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARIA SOCORRO SANTA LUZIA MEDEIROS, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão,Km-07 Ramal do japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente** com a Rua Esperança, do M-1 ao M-2 medindo, 10,00m. no Az= 136º12'12''
Pelo **Lado Direito**, do M-2 ao M-3 limitando-se com terras do Senhor Jefferson, em uma distância 45,00 metros no azimute de 218º39'35''
Pelos **Fundos,** limitando-se com terras da Sr. Francisco Júnior Dias, medindo do M-2 ao M-3, uma distancia de 10,00 metros no azimute de 316º12'12''
Pelo **Lado Esquerdo**, do M-4 ao M-1 com terras pertencentes ao Sr. Roberto Gilmore Cabus Kina, em uma Distância 45,00 metros no azimute de 38º39'35''
Com uma área de 446,10 m² um perímetro de 110,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:7F36882A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 047/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora GLEICE DA SILVA DOS SANTOS, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Itacoatira-Bairro União Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com na Rua Itacoatira do M-1 ao M-2 medindo,10,00m. no Az= 34º50'00'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras dos Herdeiros Antônio Afonso, do M-1 ao M-2 em uma distância 32,00 metros no azimute de 124º50'00''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Senhora Maria Pedrosa, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 10,00 metros no azimute de 214º50'00'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se Sr. Alcimar Lma medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 32,00 metros no azimute de 304º50'00''
Com uma área de 60.000,00 m² um perímetro de 1.400,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:603A535E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 067/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor IRENEU BARBOSA

ANDRADE, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airâo Km-08 Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Senhor Irineu Barbosa Andrade, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 70,00m, no Azimute 148º04'51'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Senhora Debora Aires de Morais, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 1.294,59 azimute de 218º45'58''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Faixa do Gasoduto, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 157,83 metros no azimute de 291º38'42''9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Irineu Barbosa Anrdede, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 1.386,88m no azimute de 42º19'34''
Com uma área de 205,00 m² um perímetro de 92,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:A302471F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 056/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor JOSÉ JÚLIO FELIPE BARROSO, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-01, Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Estrada de Novo Airão, do M-1 ao M-2 medindo,20,00m. no Az=144º14'49'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do Senhor José Aldemar Cepuberu, do M-1 ao M-2 em uma distância 34,00 metros no azimute 235º46'56''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Faixa do Gasoduto, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 20,00 metros no azimute de 341º39'44'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor José Ademar Cepuberu, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 28,00 metros no azimute de 54º14'49''
Com uma área de 607,11 m² um perímetro de 102,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:2B20DC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 068/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor JOSÉ PEIXOTO CARDOSO, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na MARGEM ESQUERDA DO LAGO DO MIRITI-IGAAPÉ DO CÂNDIDO Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o **Igarapé do cândido com (02)segumento**,1º medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 124,00,00m, no Azimute 75º42'37'' 2º M-2 ao M-3 dtstancia de 124,35 Az-85º37'34'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o **Ramal do Geraldo**, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 150,00 azimute de 207º59'31''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Valdecir Ferreira da Silva, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 195,55 metros no azimute de 297º59'31''9 capuru Pelo
Com uma área de 15.991,31m² um perímetro de 593,91 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:330C2719

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 061/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARIA MACILENE ABREU DE OLIVEIRA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-07-Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês, do M-1 ao M-2 medindo,17,00m. no Az341º52'40'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o
Senhor João dos Santos Souza com (03)seguimento, 1º do M-2 ao M-3 uma uma distância 30,00 metros no azimute 71º52'40''2º seguimento do M-3 ao M-4 uma distância de 4,00m azimute de 161º52'40'' 3ºseguimento do M-4 ao M-5 uma distância de 30,00 no azimute de 71º52'40''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Rua Projetada, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 13,00 metros no azimute de 161º52'40'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com a Rua Projetada., medindo do M-6 ao M-1 uma distancia de 60,00m no azimute de 161º52'40''
Com uma área de 900,00 m² um perímetro de 154,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:35BFB1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 032/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARIA SOCORRO SANTA LUZIA MEDEIROS, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão,Km-07 Ramal do japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente** com a Rua Esperança, do M-1 ao M-2 medindo, 10,00m. no Az= 136º12'12''
Pelo **Lado Direito**, do M-2 ao M-3 limitando-se com terras do Senhor Jefferson, em uma distância 45,00 metros no azimute de 218º39'35''
Pelos **Fundos,** limitando-se com terras da Sr. Francisco Júnior Dias, medindo do M-2 ao M-3, uma distancia de 10,00 metros no azimute de 316º12'12''
Pelo **Lado Esquerdo**, do M-4 ao M-1 com terras pertencentes ao Sr. Roberto Gilmore Cabus Kina, em uma Distância 45,00 metros no azimute de 38º39'35''
Com uma área de 446,10 m² um perímetro de 110,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:1D40CBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 054/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARIANA MAQUINÉ LIMA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-07-Ramal do Dorian-Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Dorian do M-1 ao M-2 medindo,25,00m. no Az=165º02'17'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras da Senhora Maria do Carmo Oliveira Castro, do M-1 ao M-2 em uma distância 10,00 metros no azimute de 255º02'17''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Dorian Jorge Squeira Cabus, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 25,00 metros no azimute de 345º02'17'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Dorian Jorge Siqueira Cabus, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 10,00 metros no azimute de 75º02'17''
Com uma área de 250,00 m² um perímetro de 70,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:94446EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 046/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARLI LIMA DA SILVA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Cumunidade de Caiana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Caiana do M-1 ao M-2 medindo,100,00m. no Az= 30º00'00'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do Senhor José Vasconcelos, do M-1 ao M-2 em uma distância 600,00 metros no azimute de 123º00'00''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Linhão do Gasoduto, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 100,00 metros no azimute de 213º00'00'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se Sr.José Almir dos Santos medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 600,00 metros no azimute de 303º00'00''
Com uma área de 60.000,00 m² um perímetro de 1.400,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:45D14E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 046/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MARLUCIA DE SOUZA LIMA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Cumunidade de Caiana Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Caiana do M-1 ao M-2 medindo,150,00m. no Az= 33º00'00''
Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras da Senhora Marilene de Souza Lima, do M-1 ao M-2 em uma distância 400,00 metros no azimute de 123º00'00''
Pelos **Fundos,** limitando-se com terras da Sr. José Façanha de Sá, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 150,00 metros no azimute de 203º00'00''
Pelo **Lado Esquerdo**, do M-4 ao M-1 com terras pertencentes ao Sr. Lauro Correa da Silva, em uma Distância 400,00 metros no azimute de 293º00'00''
Com uma área de 60.000,00 m² um perímetro de 1.100,00 metros lineares.
Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob

pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:D0D0FDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 059/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora MIRACILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua João XXIII, nº1307-centro Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Rua João, do M-1 ao M-2 medindo,5,50m. no Az=14º55'51'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor Ambrósio Praia da Silva, do M-1 ao M-2 em uma distância 28,80 metros no azimute 104º55'51''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Antônio Fernandes Feitosa, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 5,50 metros no azimute de 194º55'51'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Jorgelino Macena Bareto , medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 28,80 metros no azimute de 284,55'51''
Com uma área de 158,40 m² um perímetro de 68,60 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:3A16F876

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 058/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a MISSÃO GLOBAL DA FÉ, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-07-Ramal do Japonès, Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês, do M-1 ao M-2 medindo,70,00m. no Az=33º49'51'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Senhora Estefeny Camila Marques Gomes, do M-1 ao M-2 em uma distância 489,36 metros no azimute 136º43'11''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Lazaro Freire, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 102,00 metros no azimute de 119º22'41'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com a Senhora MV SILVA DE ANDRADE, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 523,08 metros no azimute de 316º10'46''
Com uma área de 607,11 m² um perímetro de 102,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:68111CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 064/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor PAULO DOS SANTOS CORREA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Aião Km 07 Ramal do Japonês Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 100,00m, no Azimute 57º18'03'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor Brizola, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 370,00 azimute de 139º19'25''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor José Figueiredo Feitosa, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 100,00 metros no azimute de 249º08'46''9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Joab Cabus Kina, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 350,00m no azimute de 318º30'46''
Com uma área de 34.699,16 m² um perímetro de 920,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:0FE832D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 065/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora ROSILENE MAIA DE ALMEIDA QUARESMA, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Avenida Ribeiro Júnior-centro Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Avenida Ribeiro Junior, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 5,00m, no Azimute 21º15'32'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com a Senhora Maria Graciete de Almeida Silveira, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 41,00 azimute de 111º15'32''
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Senhor Raimundo Batista da Silva , medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 5,00 metros no azimute de 201º15'32''9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o

Senhor Antônio Amaro de Almeida, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 41,00m no azimute de 291º15’32’’
Com uma área de 205,00 m² um perímetro de 92,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:95FC56D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 073/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o SESC HOTEL MANACAPURU- requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado Margem Direita da Estrada de Acesso do Sesc Hotel Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Margem Direita da Estrada de Acesso ao Sesc Hotel, medindo do M-00 ao M-1 uma distância de 111,23m, no Azimute 319º44’47’’ Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor Adriano Fernandes, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 272,86 metros azimute de 64º43’30’’
elos **Fundos,** limitando-se com terras do Patrimônio municipal, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 57,00 metros no azimute de 163º54’24’’9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Francisco de Souza, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 237,50m no azimute de 235º47’06’’
Com uma área de 20.866,50 m² um perímetro de 676,59 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:D6E2B0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 073/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o SESC HOTEL MANACAPURU- requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado Margem Direita da Estrada de Acesso do Sesc Hotel Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com a Margem Direita da Estrada de Acesso ao Sesc Hotel, medindo do M-00 ao M-1 uma distância de 111,23m, no Azimute 319º44’47’’ Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor Adriano Fernandes, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 272,86 metros azimute de 64º43’30’’
elos **Fundos,** limitando-se com terras do Patrimônio municipal, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 57,00 metros no azimute de 163º54’24’’9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor Francisco de Souza, medindo do M-4 ao M-1 uma distância de 237,50m no azimute de 235º47’06’’
Com uma área de 20.866,50 m² um perímetro de 676,59 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:404D2408

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 069/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Senhora, VALDECIR FERREIRA DA SILVA requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado no Lago do Miriti-Igarapé do Cándido Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Igarapé do Candido, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 85,99m, no Azimute 64º25’42’’ Pelo **Lado Direito,** limitando-se com o Senhor José Peixoto Cardpso, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia de 195,55 azimute de 117º59’31’’
Pelos **Fundos,** limitando-se com o Ramal do Geraldo, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 150,00 metros no azimute de 207º59’31’’9 capuru Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Igarapé do Cândido, com (02º) 1º medindo do M-4 ao M-5 uma distância de 125,00m no azimute de 297º59’31’’ 2º srguimento do M-5 ao M-1 uma distancia de 143,00 Az-331º51’55’’
Com uma área de 205,00 m² um perímetro de 92,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:B45AC665

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL 055/2014

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que o Senhor WILSON CARLOS DOS SANTOS SIMÕES, requereu junto a Prefeitura Municipal de

Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Novo Airão Km-07-Ramal do Dorian-Ramal do Japonês Manacapuru-AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela **Frente**, limitando-se com o Ramal do Japonês, do M-1 ao M-2 medindo,15,00m. no Az=346º04'26'' Pelo **Lado Direito,** limitando-se com terras do Senhor Anilo Cláudio Dias Neto, do M-1 ao M-2 em uma distância 93,00 metros no azimute 76º04'26''
Pelos **Fundos,** limitando-se com a Rua Projetada, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 15,00 metros no azimute de 166,04'26'' Pelo **Lado Esquerdo**, Limitando-se com o Senhor João dos Santos Souza, medindo do M-4 ao M-1, em uma Distância 93,00 metros no azimute de 256º04'26''
Com uma área de 1.395,00 m² um perímetro de 216,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

ADOLFO DE BRITO PESSOA
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D´angelo Pacheco
Código Identificador:48BC8B31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Obra: Construção da Praça da Juventude no Município de Maués/AM.
T.C.: nº 049/2011
Convênio SICONV: 112187/2009
Empresa : LOMAQ Transporte e Construções LTDA.

Em função da Elaboração de Projeto de Fundação para garantia de suporte de carga de nova Estrutura Metálica proposta pela empresa, determina-se a Paralisação da Obra, tendo em vista que a frente da empresa (Estrutura metálica) não pode ser executado sem o projeto de Fundações e Supra Estrutura seja apresentado.

Maués (AM), 24 de Setembro de 2014.

KELLY CAROLINE CICSU
Engenheira Civil – CREA 21640
Fiscal de Obras
Prefeitura Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EE0BBA80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 025/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **C. H. M. PESSOA - ME**, CNPJ nº. 14876662/0001-34.
OBJETO DO CONTRATO: A presente CARTA-CONTRATO tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção de computadores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde.
DO PRAZO: 02 meses, a partir desta data.
VALOR: R$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0051.2.017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10 – Recurso Ordenado.

Maués-AM, 18 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2F11A0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2013.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **C. A. LEITE DE ALMEIDA - ME**, CNPJ nº 02.355.269/0001-16.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor do Termo de Contrato firmado entre as partes em 01/08/2013, referente ao fornecimento de Materiais de Consumo, Itens 89 e 90, destinados ao Hospital Geral de Maués. Pregão nº 022/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 4.697,37 (quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **10.302.0052.2.051 -** Funcionamento do Gestão Plena de Saúde - Media e Alta Complexidade; **3.3.90.30.00 -** Material de Consumo; Fonte: **8.**

Maués/AM, 07 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:37B0FEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 026/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. **E. DOS S. NEGREIROS - ME**, CNPJ nº 06.073.812/0001-43
OBJETO – A presente CARTA-CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção elétrica destinados às Unidades Básicas de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo da prestação dos serviços será de 02 meses, a partir desta data.
PREÇO - O valor global da presente CARTA-CONTRATO é de **R$ 7.993,98 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)** para execução total dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução da presente CARTA-CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação e, consignadas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Maués.
Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.049 – Encargos com Programas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02 – PAB Fixo
Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.051 – Funcionamento da Gestão Plena de Saúde – Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 106 – CEO

Maués - AM, 01 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F31AFF8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **MARIA GORETH OLIVEIRA GOMES**, CPF nº 247.775.602-87.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BDD80328

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 007/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **OCIONE CUNHA DA ROCHA**, CPF nº 078.512.002-53.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CC9EFD24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **ADEMAR FERNANDO GUNSCH GRUBER**, CPF nº 296.009.369-00.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D2CE8907

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 009/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **ADEMAR FERNANDO GUNSCH GRUBER**, CPF nº 296.009.369-00.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DC05394B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 010/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **CRISTIANE LIMA DA ROCHA**, CPF nº 514.528.632-53.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 01 (um mês)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/08/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:49550B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 019/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **MARY DA SILVA COELHO**, CPF nº 034.571.332-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 14/07/2014 e término dia 13/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 16/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 08 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F83A057C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 021/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **LÚCIO PEIXOTO**, CPF nº 343.127.062-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 28/07/2014 e término dia 29/09/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 30/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário.

Maués (AM), 24 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:59FFBF58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 021/2014

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **LÚCIO PEIXOTO**, CPF nº 343.127.062-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência em mais 02 (dois meses)**, com início no dia 30/09/2014 e término dia 29/11/2014, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 30/05/2014, referente à Locação de imóvel, destinada a uma das famílias atingidas pela cheia, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispensa de Licitação nº 033/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor da Carta-Contrato Original será financeiramente suplementado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações:
UNIDADE: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0034.2.035 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE: Recurso Ordinário

Maués (AM), 23 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BEF02C99

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N°595 /2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO o teor do Parecer Ministerial n°745/2014-MPC, do Relatório/Voto e da Decisão n°1124/2014 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, emitidos nos autos do Processo TCE - n°10147/2014, referente a aposentadoria da Sra. Raimunda do Rosário Dantas Magalhães, no Cargo de Professor II, Mat. N° 00207-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués-Am.

CONSIDERANDO, que é dever do município de Maués em dar atendimento integral às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao princípio da legalidade, nos estritos termos do Disposto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

ART. 1°- TORNAR NULO o Ato Aposentatório n°014/2013, de 06 de agosto de 2013, devido a improbidades apresentadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, no que cerne a aposentadoria da Sra. **Raimunda do Rosário Dantas Magalhães**.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:27713639

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 015/2014

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 29 de dezembro de 2014, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Combustível e derivados de petróleo", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CML, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - AM, 12 de dezembro de 2014

JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS
Presidenta da CML

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:83F51A07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 261/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 261/CMP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o recesso estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa, em seu Artigo 11, que será no período de 16 de dezembro de 2014 a 14 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, adotar o meio-expediente como forma de conter gastos durante o recesso parlamentar;

DECRETA:

I – Fica decretado que o expediente do Poder Legislativo Municipal no período de 16 de dezembro de 2014 a 14 de fevereiro de 2015 será das **08h00 às 12h00**, não havendo, portanto, atendimento ao público no período vespertino, e que o atendimento será normalizado a partir de 16 de fevereiro de 2015 (segunda-feira);

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de dezembro de 2014.

RILDO DA SILVA MAIA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:5F8DB8BD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 262/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 262-CMP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS Ao SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
243	SANDER DA SILVA GARCIA	TECNICO EM CONTABILIDADE	2013/2014	22/12/2014 a 20/01/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de dezembro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F7E40911

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 263/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 263-CMP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder 20 dias de férias ao servidor abaixo relacionado, conforme solicitação de parcelamento do período. Os 10 dias restantes serão fruídos posteriormente:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
250	THIAGO FERNANDES BARROSO	TECNICO EM INFORMÁTICA	2014/2015	02/01/2015 a 21/01/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Dezembro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:60B096DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR ADITIVADO: R$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.365.0070.2.024 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E84054D9

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: RICARDO DANIEL DE LIMA PEREIRA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE BOTES
VALOR ADITIVADO: R$ 14.022,00 (quatorze mil e vinte e dois reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO; Fonte: 30 – PROG.NAC.DE APOIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B79067B8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: LEONIDAS CÂNDIDO BEZERRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS
PRAZO ADITIVADO: 30 (trinta) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 9.279,12 (nove mil e duzentos e setenta e nove reais e doze centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.041 – Implementação e Opercionalização das Ações de Assist.Social; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 39 – PFMC-SENTINELA-CREAS. Projeto Atividade: 08.244.0034.2.041 – Implementação e Opercionalização das Ações de Assist.Social; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E677E486

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 302/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA
PRAZO ADITIVADO: 30 (trinta) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 2.732,08 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e oito centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.041 – Implementação e Opercionalização das Ações de Assist.Social; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 139 – ACESSUAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3417E54A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E DESCARTÁVEIS
PRAZO ADITIVADO: 30 (trinta) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 1.663,94 (um mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.041 – Implementação e Opercionalização das Ações de Assist.Social; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 43 – PBF - CRAS - SUAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:23F4D1D6

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO ADITIVADO: 30 (trinta) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 2.606,04 (dois mil e seiscentos e seis reais e quatro centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.041 – Implementação e Opercionalização das Ações de Assist.Social; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 43 – PBF - CRAS - SUAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8661128E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: CARGA DE GÁS, ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE
PRAZO ADITIVADO: 120 (cento e vinte) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 5.727,00 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042 – Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 02 – PAB-FIXO. Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacion.de Ações de Assist.Media e Alta Complexidade a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9CC6E63F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRAZO ADITIVADO: 90 (noventa) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042 – Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 02 – PAB-FIXO. Projeto Atividade: 10.304.0052.2.046 – Operacionalização de Ações de Vigilancia Sanitaria; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 97 – PISO FIXO DE VIG E PRON DA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:72AA6B99

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: LEONIDAS CÂNDIDO BEZERRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS
PRAZO ADITIVADO: 90 (noventa) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 12.698,05 (doze mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042 – Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 02 – PAB-FIXO. Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacion.de Ações de Assist.Media e Alta Complexidade a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E. Projeto Atividade: 10.304.0052.2.046 – Operacionalização de Ações de Vigilancia Sanitaria; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 97 – PISO FIXO DE VIG E PRON DA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6DC71F38

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL
PRAZO ADITIVADO: 120 (cento e vinte) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 14.773,99 (quatorze mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacion.de Ações de Assist.Media e Alta Complexidade a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7902CFF1

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 148/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL
PRAZO ADITIVADO: 120 (cento e vinte) dias
VALOR ADITIVADO: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.043 – Operacion.de Ações de Assist.Media e Alta Complexidade a Saúde; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 08 – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de novembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D955044E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 255/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EB9B9CF8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 365/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EAD6059E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 364/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: KMP DE MORAES - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6ED24497

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FÊNIX DA AMAZÔNIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:53B1D56F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: C GALATI EIRELI EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F15345AE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 189/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: RA DOS SANTOS COMERCIAL - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CD5423AA

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: COPANSAM – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F06FB54D

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R$ 4.285,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A1361CD3

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: MAXPEL COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R$ 2.067,50 (dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9AE06D81

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: MDP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R$ 1.930,40 (um mil e novecentos e trinta reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C88008D4

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: MDP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R$ 1.930,40 (um mil e novecentos e trinta reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2C376D41

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: OPC DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR: R$ 5.302,15 (cinco mil e trezentos e dois reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2014, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:05E33BC0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, LIMPEZA E DIDÁTICOS
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,em 03 de dezembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EF48056F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 005/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa MONTE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ n.º 12.646.505/0001-07, situada a Rua 04 de Outubro, 18 – Bairro da Paz – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo PP n.º 005/2014, aditivando o prazo 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:FA7F6EFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 006/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2014 – CPL;

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa N. R. SOUSA BRITO – ME, CNPJ n.º 10.851.288/0001-61, situada na Rua Gov. Álvaro Maia – Centro – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo PP n.º 006/2014, aditivando o prazo 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:4236982F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 007/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. DAS CHAGAS MACIEL TRANSPORTES – ME, CNPJ n.º 12.551.894/0001-97, situada na Rod. AM-010, 01 – ZF9 – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo PP n.º 007/2014, aditivando o prazo 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:2E64549F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 008/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 01.762.828/0001-40, situada a Rua Manoel Rumão, nº 42-B, Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz, Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo PP n.º 008/2014, aditivando o prazo 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:CA6108FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 009/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. – ME, CNPJ n.º 04.501.144/0001-82, situada na Rua Aruanã, 09 – Quadra 02 – Conj. Maria de Lourdes – Ramal Baixo Rio – Km 01 – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014;
OBJETO: Locação de Veículos Automotivos (Terrestres e Fluviais) Destinados ao Transporte Escolar Municipal;
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo PP n.º 009/2014, aditivando o prazo 03 (três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 15 de dezembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:E6962AE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA 001/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, referente à contratação de empresa de engenharia para execução do objeto pavimentação em concreto das ruas dos bairros: VILA PRESIDENTE VARGAS, PATAQUIRA, SANTA ITELVINA, PLANALTO E SÃO JOSÉ, COM EXTENSAÃO DE 5.970,00 M no município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor preço. celebrado entre a PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ e a empresa contratada COMSERVAM – COMÉRCIO & SERVIÇO DA AMAZÔNIA (DIEGO DE S. ANDRADE – ME). Objeto: Alterar a Cláusula SEXTA do Contrato nº. 019/2014, prorrogando os prazos de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e o de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do dia 17 de dezembro de 2014, data essa que vence o contrato primitivo, nas normas da Lei nº. 8.666/1993.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:82E12416

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA 002/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2014, referente à contratação de empresa de engenharia para execução do objeto Sistema Viário (Construção pavimentação em concreto) Extensão de metros 6.006,00 metros na Comunidade Vila Alterosa –Juì, no município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor preço. celebrado entre a PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ e a empresa contratada COMSERVAM – COMÉRCIO & SERVIÇO DA AMAZÔNIA (DIEGO DE S. ANDRADE – ME). Objeto: Alterar a Cláusula SEXTA do Contrato nº. 020/2014, prorrogando os prazos de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e o de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do dia 17 de dezembro de 2014, data essa que vence o contrato primitivo, nas normas da Lei nº. 8.666/1993.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:5391D880

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N˚ 028 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 c/c inciso IV do art. 81 da lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de São Gabriel da Cachoeira, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de ***R$ 68.399.287,00*** *(Sessenta e oito milhões trezentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais).*

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS

RECEITAS CORRENTES	75.280.582,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.984.900,00
RECIETAPATRIMONIAL	90.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	148.000,00
TRANSFERENCIASCORRENTES	72.920.582,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.100,00
SUBTOTAL	**75.280.582,00**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.881.295,00
SUBTOTAL	-6.881.295,00
TOTAL GERAL	**68.399.287,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntarias e de outras rendas na forma de legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamento de Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretario do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimento da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º - A despesa total fixada é no valor de é no valor de R$ 68.399.287,00 (Sessenta e oito milhões trezentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal em R$ 54.953.444,00
II - Orçamento da seguridade social em R$ 13.445.843,00

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.547.908,00		2.547.908,00
ADMINISTRAÇÃO	10.255.714,00		10.255.714,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.903.543,00	2.903.543,00
SAÚDE		10.542.300,00	10.542.300,00
EDUCAÇÃO	35.296.476,00		35.296.476,00
CULTURA	651.540,00		651.540,00
URBANISMO	592.800,00		592.800,00
HABITAÇÃO	280.000,00		280.000,00
SANEAMENTO	673.000,00		673.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	526.000,00		526.000,00
AGRICULTURA	1.231.000,00		1.231.000,00
ENERGIA	55.000,00		55.000,00
TRANSPORTE	404.000,00		404.000,00
DESPORTO E LAZER	478.000,00		478.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.258.500,00		2.258.500,00
TOTAL			**68.399.287,00**

POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.547.908,00		2.547.908,00
GABINETE DO PREFEITO	2.682.000,00		2.682.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	1.970.000,00	70.000,00	2.040.000,00
SEC. MUN. FINANÇAS	1.318.000,00		1.318.000,00
SEC. MUN. PROD. ABASTECIMENTO	1.161.000,00		1.161.000,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	35.744.016,00		35.744.016,00
SEC. MUN. OBRAS E TRANSPORTE	5.332.244,00		5.332.244,00
SEC. MUN. SAÚDE		3.072.000,00	3.072.000,00
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL		1.977.333,00	1.977.333,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO	526.000,00		526.000,00
SEC. MUN. INTERIOR	635.270,00		635.270,00
SEC. MUN. JUVENTUDE E DESPORTO	682.000,00		682.000,00
SEC. MUN. FAZENDA E ASSUNTOS	393.000,00		393.000,00
FUNDO MUN. ASSISTENCIAS SOCIAL		856.210,00	856.210,00
FUNDO MUN. SAÚDE		7.470.300,00	7.470.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.258.500,00		2.258.500,00
TOTAL	**54.953.444,00**	**13.445.843,00**	**68.399.287,00**

POR ORGÃOS E FONTES:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.547.908,00
GABINETE DO PREFEITO	2.282.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	2.040.000,00
SEC. MUN. FINANÇAS	1.318.000,00
SEC. MUN. PROD. ABASTECIMENTO	1.161.000,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	35.744.016,00
SEC. MUN. OBRAS E TRANSPORTE	5.332.244,00
SEC. MUN. SAÚDE	3.072.000,00
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	1.977.333,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO	526.000,00
SEC. MUN. INTERIOR	635.270,00
SEC. MUN. JUVENTUDE E DESPORTO	682.000,00
SEC. MUN. FAZENDA E ASSUNTOS	393.000,00
FUNDO MUN. ASSISTENCIAS SOCIAL	856.210,00
FUNDO MUN. SAÚDE	7.470.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.258.500,00
TOTAL	**68.399.287,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:
a. Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b. Decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receitas Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c. Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 10% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionista e PASEP.

d. Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de sub-elementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Os Decretos de remanejamento no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:71779236

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 029 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações para o Magistério Público do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66 c/c inciso IV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo permissivo legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015.

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DO PLANO
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público do Município de São Gabriel da Cachoeira, previsto no artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a se organizar nos termos da presente Lei, na estrutura de carreira específica, conforme a seguir:
I – Carreira do Magistério Público Municipal;
Parágrafo único. A carreira do Magistério Público Municipal é privativa dos cargos de Auxiliar de Escola, Merendeiro, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Ensino, Técnico em Nutrição, Técnico em Secretaria Escolar, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Linguista, Antropólogo, pedagogo, Professor I 20H (Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano) Professor II 20h (Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano), Gestor de escola, Sub-gestor de Escola, Secretário de Escola, Coordenador de Escola de Comunidades Indígenas, Assessor de Projetos Educacionais, Diretor do Departamento Pedagógico, Diretor do Departamento de Educação Escolar Indígena, Diretor do Departamento de Logística, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento de Apoio Financeiro a Alunos do Ensino Superior; Assessor Pedagógico Indígena (API´s), Coordenador da Banda Marcial, Diretor do Departamento de Cultura, Diretor de Escola/Creche, respectivamente.

Art. 2º. O Quadro de Carreiras e Cargos dos Profissionais do Magistério Público Municipal é constituído por cargos de provimento efetivo, conforme o estabelecido no ANEXO I, III, V e ANEXO VII e de provimento em comissão, estabelecido no ANEXO VII, e especificado na forma a seguir:

I – Carreira Administrativa, privativa para profissionais que dão suporte administrativo às escolas e a Secretaria Municipal de Educação.
a) Grupo Funcional E-1 (40 HORAS) – Ensino Fundamental Completo: Auxiliar de escola e Merendeiro, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;
b) Grupo Funcional E-2 (40 HORAS) – Ensino Médio Completo e curso específico na área: Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Ensino, Técnico em Nutrição e Técnico em Secretaria Escolar, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;
c) Grupo Funcional E-3 (40 HORAS) – Nível Superior: Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Assistente Social, Linguista, Antropólogo, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;

II – Carreira Pedagógica, privativa dos profissionais que oferecem suporte e apoio pedagógico, direto às atividades docentes, quais sejam, de administração, supervisão e inspeção escolar; e orientação e planejamento educacional.
a) Grupo Funcional E-4 (40 HORAS)– Nível Superior: Pedagogo, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;

III - Carreira Docente, privativa dos profissionais que exercem atividades de ensino;
a) Grupo Funcional E-5 – Ensino Médio em Magistério na modalidade normal indígena para as comunidades e Graduação Normal Superior e pedagogia: Professor I 20h, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;
b) Grupo Funcional E-6 – Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria: Professor II 20h, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta lei complementar;
Parágrafo único. Os cargos dos profissionais previstos neste artigo são organizados na forma de carreiras isoladas.

Art. 3º. As Tabelas de Vencimentos da carreira do Magistério Público Municipal, são as constantes no ANEXO I, III, V e VII e, as condições e requisitos para o nível de atuação de ensino, demais atividades profissionais e de suporte e apoio pedagógico são aquelas constantes no Manual Sumarizado dos Cargos, capítulo II- Das Carreiras e dos Cargos, Seção II, Artigos de 10 a 37 desta Lei.

SEÇÃO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º. A instituição deste Plano tem por fundamentos:
I – atender o disposto no artigo 103, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira;
II – atender o disposto no artigo 67, da Lei nº 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – atender o disposto no artigo 9º, da Lei nº 9424/96 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
IV – atender as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/09, do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreiras e de Remuneração para o Magistério;
V – atender as Diretrizes Curriculares da Educação Nacional;
VI – atender o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer nº 14/99, pertinentes à valorização do professor indígena;
VII – estabelecer diretrizes e instrumentos que visem assegurar um sistema estruturado de carreira que possibilite uma política de remuneração condigna, de encarceramento, para os servidores do Magistério Público Municipal, levando em consideração a qualificação profissional e a ocupação pertinente;
VIII – estabelecer deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias profissionais, reorganizadas por esta Lei;
IX – assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal, através do reconhecimento de sua qualificação e da formação permanente e continuada;

X – adotar uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na valorização do servidor, com fins a possibilitar o desenvolvimento na carreira levando em consideração as especificidades das carreiras previstas neste Plano; e
XI – fornecer instrumentos que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia de avaliação de desempenho no cargo dos profissionais do magistério integrantes do Sistema Municipal de Educação.
SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 5º. Na implantação deste Plano, deverá ser observado:
I – *os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*
II – a qualificação profissional, visando a melhoria do desempenho dos servidores com a finalidade de aperfeiçoar os padrões de atendimento às necessidades das ações educacionais do Sistema Municipal de Educação;
III – o compromisso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação com a filosofia, objetivos, metas e ações educacionais do Sistema Municipal de Educação;
IV – a manutenção de um sistema estruturado de carreira necessária à contínua e permanente valorização profissional dos servidores da educação no Município, segundo critérios de mérito e desempenho que incentivem a busca pela plena realização das potencialidades individuais;
V – a concessão aos servidores integrantes das carreiras previstas neste Plano, de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO IV
DOS CONCEITOS

Art. 6º. *Para efeito desta Lei, entenda-se por:*
I – profissional da carreira do magistério: é o servidor da área do magistério, legalmente investido em cargo público;
II – cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se pelas características de criação por lei e de denominação própria;
III – categoria ou categoria de carreira: é a classificação do agrupamento dos cargos, quanto ao regime de vinculação legal, segundo o sistema da carreira especificada nesta Lei;
IV – classe: é a composição de cada uma das faixas de referências salariais na estrutura do cargo da respectiva categoria profissional, com padrões de vencimentos crescentes, restritiva à promoção pelo mérito intelectual;
V – referência: é o conjunto de padrões salariais seriados e organizados de forma crescente, justapostos em unidades salariais que compõem a estrutura de uma faixa de classe do respectivo cargo da carreira, restritiva à progressão pelo mérito funcional e tempo na carreira;
VI – *carreira ou estrutura de carreira: é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, semelhantes ou assemelhados, agrupados segundo o nível de complexidade, especificidade da tarefa e da qualificação profissional exigida;*
VII – grade salarial: é a disposição geral da estrutura de vencimentos das carreiras, organizados em padrões salariais crescentes agrupados segundo as exigências da escolaridade, ou da habilitação para atuação em nível ou modalidade de ensino;
VIII – quadro de pessoal: é o quantitativo total de cargos correspondentes à estrutura de carreiras específica, composto de uma parte integrada pelos cargos de caráter permanente e, uma outra parte integrada pelos cargos de caráter provisório, em que nesta se agrupam os cargos de qualquer natureza que não tenham correspondência no novo quadro e, que se extinguirão à medida que vagarem;
IX – enquadramento: é ajustamento funcional do servidor na classe ou na referência do cargo ou seu equivalente, na mesma carreira, em decorrência de sua criação e dos requisitos especificados no novo Plano de Carreira; (REVOGADO)
X – vencimento básico: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por lei;
XI – remuneração básica: é o estipêndio do cargo efetivo, agregado com vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecido nesta Lei;
XII – desenvolvimento na carreira: é a mobilidade do servidor na respectiva classe ou referência em que seja permissível seu enquadramento, segundo os requisitos do mérito, preservando-se o tempo na carreira para efeito da trajetória funcional e observadas as exigências da habilitação nos termos da legislação vigente;
XIII – progressão na carreira: é a mobilidade do servidor nas referências da mesma classe, no mesmo cargo;
XIV – promoção na carreira: é a mobilidade do servidor entre as classes do mesmo cargo;
XV – ajuste funcional: é a compatibilização funcional do servidor no Plano de Carreira anterior, ao novo Plano de Carreira, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em razão do atendimento aos requisitos legais exigido por esta e demais leis pertinentes;
XVI – ajuste financeiro: é a compatibilização da equivalência dos vencimentos correspondente no processo de transição entre o Plano de Carreira anterior e o novo Plano de Carreira, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em atendimento aos princípios constitucionais da irredutibilidade e intangibilidade salarial.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O sistema estruturado das carreiras projetadas neste Plano permite a mobilidade dos servidores, nos seguintes casos:
I – na respectiva carreira, nas classes do mesmo cargo;
II – na respectiva carreira, de uma referência para outra referência na estrutura de classe do mesmo cargo;
III – na respectiva carreira, da referência final da classe anterior para a classe imediatamente superior no mesmo cargo.
Art. 8º. A trajetória nos sistemas próprios de carreira, terá início na primeira referência da classe inicial da carreira específica, e término na última referência a que pertença, aquele mesmo cargo, específico daquela carreira, e se fará:
I – por admissão, sempre na primeira referência da classe inicial do cargo;
II – por progressão, quando da passagem de uma referência anterior para outra referência imediatamente posterior, na mesma carreira e no mesmo cargo;
III – por promoção, quando da passagem do final da referência de uma classe anterior na mesma carreira e no mesmo cargo, para a classe imediatamente posterior na mesma carreira e no mesmo cargo.
Parágrafo único. A progressão e a promoção por mérito, far-se-á na conformidade do que prevê o Capítulo III, desta Lei.
Art. 9º. A mobilidade dos servidores para o desenvolvimento nos cargos da carreira do Magistério Público Municipal, é organizada em classes e desdobradas em referências, correspondendo a cada uma das referências a padrões vencimentais crescentes, conforme o ANEXO II, IV e VI, desta Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS

Art. 10. Ao auxiliar de escola compete no âmbito da escola, atuar na área de limpeza e conservação da escola; apoio ao diretor e secretário de escola; organizar os espaços físicos da escola.
Art. 11. Ao merendeiro compete no âmbito da escola, limpar e zelar pelo asseio da cozinha; preparar convenientemente a merenda escolar; exercer perfeita vigilância sobre o condimento e cocção dos alimentos; fazer a distribuição da merenda escolar, no horário estipulado pelo diretor ou sub-diretor; apresentar-se com o máximo de asseio e alinho, não só na pessoa como no traje; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
Art. 12. Ao auxiliar de biblioteca compete no âmbito da escola, atuar nas bibliotecas existentes no Município e/ou nas bibliotecas das escolas municipais, onde deverá controlar e zelar pelo uso adequado de todo o material e acervo disponível; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade.

Art. 13. Ao Auxiliar de Ensino, compete atuar em atividades, programas e projetos educacionais; cooperar com o corpo docente, técnico administrativos, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino; Colaborar para o acesso permanência do aluno na escola; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade.

Art. 14. Ao técnico em nutrição, compete, Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde recebimento até distribuição, Obedecer às normas sanitárias vigentes; supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar; Auxiliar, Realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista; colaborar no treinamento de pessoal operacional; Desenvolver juntamente com o nutricionista campanhas educativas nas escolas; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade.

Art. 15. Ao técnico em secretariado escolar, compete Organizar rotinas diárias e mensais da gestão escolar, para o cumprimento dos compromissos agendados; Organizar tarefas relacionadas com o expediente geral da secretaria da escola e da gestão; Controlar e arquivar documentos, preencher e conferir documentação da escola; Utilizar aplicativos e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informações; Comunicar-se com clareza e ser bom ouvinte; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 16. Ao Psicólogo, compete colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural; Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; Participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 17. Ao Nutricionista, compete no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou individual no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e escolas; Atender às normas de segurança alimentar; Acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos; Difundir as técnicas sanitárias vigentes; orientar funcionários para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade; Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 18 – Ao Fonoaudiólogo, competem no âmbito da escola desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade que favoreçam e aperfeiçoem o processo de ensino e aprendizagem; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 19 – Ao Assistente Social, compete o atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares; Monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e evasão juntamente com a comunidade escolar; Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe da Secretaria Municipal de Educação, professores e equipe gestora da unidade escolar; Fortalecer parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 20 – Ao Linguista, compete assessorar na investigação das línguas das diversos povos indígenas e sua relação com outros idiomas; Analisar a estrutura e a sonoridade das palavras e das sentenças, o significado dos termos e das expressões idiomáticas; bem como as diferenças de usos de grupos regionais e sociais; assessorar a elaboração de material didático e do planejamento de projetos da Educação Escolar Indígena; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 21. Ao Antropólogo, compete assessorar ações de investigação, inventariação, museografia; Apoiar outras áreas do conhecimento, integrando equipes multidisciplinares; Otimizar as ligações privilegiadas que detêm com outros cientistas sociais, igualmente situados em outras parcerias; Produzir material de divulgação e relatórios científicos; Elaborar fichas de inventário; Recolher, analisar e relacionar os dados relativos ao comportamento social e cultural, artefatos, linguagem e biologia humana dos povos indígenas do município; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 22. Ao pedagogo compete no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional; controle e avaliação do processo didático-pedagógico, cooperação com as atividades docentes; viagens de acompanhamento pedagógico nas escolas indígenas; participação na elaboração da proposta pedagógica sempre respeitando as especificidades de cada uma das etnias que vivem no Município, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade*;*

Art. 23. Ao professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de atividades docentes, o zelo pela aprendizagem dos alunos, colaboração nas atividades de articulação com a escola, as famílias e a comunidade, sempre respeitando as especificidades de cada uma das etnias que vivem no Município, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade.

Art. 24. Ao Gestor de escola, cargo de provimento em comissão, compete no âmbito da escola, planejar e promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto político pedagógico da escola; coordenar administrativa e pedagogicamente a escola de forma democrática; Acompanhar e avaliar os resultados do rendimento escolar durante o semestre e no final do ano; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade.

Art. 25 – Ao Sub-Gestor, compete assumir o cargo na ausência do titular com as mesmas competências, bem como assessorar o gestor em suas responsabilidades; Acompanhar as metas durante o ano em relação ao que foi planejado e corrigir o plano de execução, caso necessário; Organizar e dinamizar a ação administrativa entre os funcionários encarregados pelas diversas atividades escolares; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 26 – Ao secretário de escola, cargo de provimento em comissão, compete coordenar e executar todos os trabalhos da secretaria da escola, organizar e atualizar a documentação da vida escolar do aluno,professor e da própria escola; Estabelecer os canais de comunicação da gestão com interlocutores, internos e externos; Dominar os conceitos de administração, planejamento e de organização dentro da escola; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade., senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 27 – Ao coordenador de escola Indígena, cargo de provimento em comissão, compete coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das atividades das escolas que atendem a educação nas comunidades indígenas, de acordo com a filosofia da Secretaria Municipal de Educação; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 28 – Ao Assessor de projetos educacionais, cargo de provimento em comissão, compete coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de

fomento; Acompanhar a execução física e financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos; e analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira-AM, e das escolas municipais indígenas*;* Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 29. *Ao Diretor do Departamento Pedagógico, cargo de provimento em comissão, compete* elaborar o planejamento anual, de acordo com o plano geral da Secretaria Municipal de Educação. Executar as medidas administrativo-pedagógicas a serem adotadas para a organização e funcionamento do departamento. Incentivar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento profissional de todas as atividades pedagógicas e demais serviços; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 30. Ao Diretor do Departamento de Educação Escolar Indígena, cargo de provimento em comissão, compete Assessorar, Articular, Promover e desenvolver programas específicos para a Educação Escolar Indígena do município; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 31 – Ao Diretor de Departamento de Logística, cargo de provimento em comissão, compete analisar, acompanhar e coordenar os sistemas de logística como a compra, a distribuição, o armazenamento da merenda escolar, material didático; Atender os serviços de previsão ou de planejamento da Secretaria Municipal de Educação; Supervisionar o trabalho dos técnicos de logística, dos organizadores e colaboradores; Colaborar com outros departamentos, enquanto a execução de atividades, projetos, encaminhamentos e eventos dos mesmos; Armazenar materiais no(s) depósito(s) e/ou processos logísticos relacionados à sua área de abrangência, incluindo programação das atividades, liderança de pessoas e adequada manutenção e utilização de recursos (equipamentos, espaço disponível e capital empregado; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 32 – Diretor do Departamento Administrativo, *cargo de provimento em comissão, compete planejar, organizar e acompanhar, determinar as atividades administrativas da secretaria Municipal de Educação;* Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 33. Diretor do Departamento de Apoio Financeiro à Alunos do Ensino Superior, cargo de provimento em comissão, compete Implantar, Supervisionar e acompanhar todos os procedimentos para o desenvolvimento administrativo dos recursos destinados aos alunos do ensino superior; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 34. Ao Assessor Pedagógico Indígena, cargo de provimento em comissão, compete elaborar, acompanhar, avaliar atividades da educação escolar indígena das microrregiões do município; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 35. Ao Coordenador da Banda Marcial, cargo de provimento em comissão, compete Articular, planejar, Orientar, treinar e acompanhar tecnicamente os projetos e atividades da banda marcial do município; Viabilizar oficinas de capacitação no âmbito educacional; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

Art. 36. Ao Diretor do Departamento de Cultura, cargo de provimento em comissão, compete administrar, planejar, organizar, fomentar e executar atividades voltadas para o desenvolvimento cultural. Implementar políticas culturais democráticas e permanentes pactuadas com a sociedade civil; Promover iniciativa de apoio ao desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais, e acesso as fontes da cultura local, regional e nacional;

Art. 37. Ao *Diretor de Escola/Creche,* cargo de provimento em comissão, compete no âmbito da creche, mediar, articular, administrar, planejar e promover em conjunto com a comunidade escolar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da creche. Coordenar administrativa e pedagogicamente a escola de forma democrática; Acompanhar e avaliar os resultados do rendimento escolar durante o semestre e no final do ano letivo; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

SEÇÃO III
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 38. Os cargos efetivos que integram a carreira do Magistério Público Municipal, previsto nesta Lei, serão providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, específico e diferenciado quando for aos professores indígenas.

Parágrafo único. Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Sistema Municipal de Educação realizará novo concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de cinco em cinco anos.

Art. 39. O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, nos termos que dispõem:

I – o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal;

II – o inciso I do artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer nº 14/99, pertinentes à Carreira do Magistério Público Municipal Indígena;

IV – O artigo 4º, Inciso II, da Resolução nº 02/09, do Conselho Nacional de Educação;

V – O artigo 104, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

§ 1º. O ingresso na carreira posicionará o servidor na referência inicial da classe inicial do cargo para o qual se deu sua aprovação.

§ 2º. Ao servidor estável, na forma do artigo 19 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias) da Constituição da República, uma vez atendido os requisitos do estágio probatório de 03 (três) anos, lhe será facultado o ajustamento financeiro pelo tempo de exercício exclusivamente na carreira.

VI - O Art. 16, Inciso I, da Lei 161 Estatuto do Magistério Publico Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM;

Art. 40. Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Fica assegurado às unidades escolares da rede Municipal de Ensino, a eleição democrática para o cargo de direção, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Art. 41. O exercício da docência na carreira do Magistério Público Municipal, exige como qualificação mínima:

I – Ensino Médio em Magistério na modalidade normal indígena para as comunidades e Graduação Normal Superior e Pedagogia para Professor I, para atuação docente na educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para Professor II que atuará de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio, quando este vier a ser atendido pela rede pública municipal de ensino;

§ 1º. A passagem do docente que atua na modalidade educação infantil para as séries finais do ensino fundamental; e das quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental para as séries finais do ensino fundamental só será permitida mediante novo concurso público de provas e títulos.

§ 2º. A presente Lei resguardará, ainda, as excepcionalidades que vierem a ser previstas ou recomendadas pelo Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer nº 14/99 do CEE e demais pareceres, pertinentes à carreira do Professor Indígena.

§ 3º. A qualificação que trata o inciso I, será admitida em caso excepcional para as comunidades indígenas que não houver

professores com graduação de nível superior que atendam as especificidades da localidade.
Art. 40. O exercício das demais atividades do magistério, na conformidade do que estabelece o artigo 1º, desta Lei, exige como qualificação mínima graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64, da Lei nº 9394/96 e outros cursos de graduação nas suas especificidades.
Parágrafo único. A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de qualquer das funções do magistério, que não a de docência, será de no mínimo dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
Art. 41. A qualificação mínima exigida para os cargos subseqüentes será:
I - Ensino Fundamental completo, para atuação como Auxiliar de Escola.
II – Ensino Fundamental completo, para atuação como merendeiro nas escolas municipais;
III - Ensino Médio Completo em magistério para atuação como auxiliar de ensino, além de ter no mínimo 30 horas de curso de formação em atividades relacionadas à atuação na escola;
IV – Ensino Médio completo, além de ter no mínimo 30 horas de curso de formação em atividades relacionadas à atuação em bibliotecas escolares, para Auxiliar de Biblioteca.
v – Ensino Técnico em Secretariado Escolar, para atuar na secretaria Municipal de Educação e nas escolas acima de 1.000 (um mil)alunos;
VI - Ensino Técnico em Nutrição, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Graduação em pedagogia, para atuar como pedagogo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e para as escolas da sede;
VIII – Graduação em Psicologia, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
IX – Graduação em Nutrição, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
X – Graduação em Fonoaudiologia, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
XI – Graduação em Assistência Social, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
XII - Graduação em Letras, com especialização em Linguística, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - Graduação em Antropologia, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

SEÇÃO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 42. O concurso público para a Carreira do Magistério Público Municipal, para provimento dos cargos estabelecidos nesta Lei, realizar-se-á:
I – por cargo e respectiva carreira de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública, e resguardará, além dos requisitos legais, àqueles estabelecidos no Cap. II, Seção II, Artigos de 10 a 37, objetos desta Lei;
II – com ampla divulgação do edital de concurso público na sede do Município, nas sedes dos Distritos, nos principais vilarejos e comunidades;
§ 1º. O concurso público de que trata o caput será realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM e/ou órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. As condições, vagas e critérios serão afixados em edital, publicados na Imprensa Oficial, demais veículos de comunicações, em prédios municipais e logradouros do Município de fácil acesso público, e atenderá, ainda, o disposto no artigo 104, da Lei Orgânica Municipal;
Art. 43. Será assegurado ao professor indígena concurso público de provas e títulos adequados às particularidades lingüísticas e culturais do grupo étnico junto ao qual exerce suas atividades docentes.
Art. 44. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

SEÇÃO VI
DA NOMEAÇÃO

Art. 45. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital de concurso público, obedecido rigorosamente os seguintes critérios:
I – a ordem de classificação no concurso;
II – a inexistência de acumulação de cargos proibida em lei;
III – o prazo de validade do concurso;
IV – o interesse e a conveniência de lotação em toda a base jurisdicional do Município de São Gabriel da Cachoeira, especificamente à opção escolhida no momento da inscrição no referido concurso;
V – demais critérios que vierem a ser estabelecidos no edital.
Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o caput, exigir-se-á:
I – os requisitos de qualificação mínima para o cargo, segundo o que especifica o artigo 41 desta Lei;
II – estar em dias com suas obrigações eleitorais;
III – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
IV – aprovação prévia em exame de saúde e sanidade mental;
V – assinatura de Termo de Compromisso com o Município no ato da posse, em atendimento ao que insculpe os incisos II e IV deste artigo.
Art. 46. O ato de nomeação posicionará o postulante do cargo na referência inicial da classe do cargo, na carreira, para qual se deu a aprovação.
Parágrafo único. Em relação aos profissionais do magistério observar-se-á ainda a titulação correspondente na estrutura do sistema de carreira, conforme estabelecido nos artigos 39 e 40, desta Lei;
Art. 47. As demais formas e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão o que não contrariar o estabelecido na Constituição da República, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, o que vier a dispor o Estatuto do Magistério Público Municipal, esta Lei e demais legislação pertinente.

SEÇÃO VII
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. A vacância e substituições dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal decorrerá de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.
Art. 49. A designação temporária para o exercício das atividades docentes em regime suplementar para professor substituto, concedido, eventualmente, aos professores de carreira, será remunerada, proporcionalmente, ao número de horas adicionais à jornada de trabalho efetivamente exercida, não podendo exceder ao tempo constitucionalmente previsto.
Art. 50. Nos termos da legislação vigente, poderá, por tempo determinado, ser efetuada a contratação de professores substitutos, caso o quantitativo dos docentes de carreira, eventualmente designados, não venham suprir a demanda letiva.
Parágrafo único. A contratação por prazo determinado, para professor substituto, far-se-á visando suprir as substituições decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para tratamento de saúde, licença à gestante, semestre sabático, e somente será permitida para funções eminentemente de ensino, em sala de aula.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O desenvolvimento dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal, levará em consideração o tempo na carreira e os demais critérios:
I – mérito funcional;
II – mérito da produção intelectual.
Parágrafo único. A mobilidade entre referências ou classes na estrutura de carreira da mesma categoria do mesmo cargo, é de livre trajetória;
Art. 52. A mobilidade na carreira, observará sempre a estrutura remuneratória específica de cada carreira e de cada cargo no qual se deu a investidura original do servidor, e se fará:

I – por progressão nas referências pelo mérito funcional e tempo na carreira;
II – por promoção entre classes pelo mérito da produção intelectual.
§ 1º. A mobilidade de que trata o caput, é a passagem para a referência salarial imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor, a cada interstício de três anos, no mesmo cargo em que se deu a sua investidura original, conforme o estabelecido nesta Lei.
§ 2º. Os critérios para julgamento do mérito resguardará ainda o que vier a prever o sistema de mérito aplicável.
§ 3º. A progressão de que trata o caput, não alcançará o servidor que no momento da aprovação desta Lei esteja em fase de estágio probatório, prestando serviço fora do Sistema Municipal de Educação e em licença sem remuneração.
Art.53. A mobilidade do servidor observará o seguinte procedimento:
I – deverá ser peticionada pelo servidor interessado através de requerimento encaminhado ao Secretário Municipal de Educação;
II – será submetido à Comissão de Gestão do Plano de Carreira;
III – será formalizada através de ato administrativo do Prefeito Municipal.
Art.54. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Educação, será regulamentada por portaria do titular da Secretaria e, terá por objetivos:
I – combinar o desempenho do servidor com os objetivos institucionais;
II – servir como instrumento de avaliação do estágio de desenvolvimento e qualificação profissional em que se encontra o servidor;
III – reconhecer a eficiência do servidor e sua capacidade de produção intelectual em razão da ativa participação no alcance dos objetivos e metas no Sistema Municipal de Educação;
IV – atribuir escores por fatores e o mínimo atingível para fazer jus ao mérito postulado pelo servidor.
Parágrafo único. Aos fatores estabelecidos nos incisos dos artigos 38 e 41, desta Lei, serão atribuídos pontuações numéricas específicas, devendo ser estabelecido o atingimento de um escore mínimo no cômputo geral, para que o servidor faça jus à mobilidade de que tratam os artigos suso mencionados.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO PELO MÉRITO FUNCIONAL E TEMPO NA CARREIRA

Art. 55. A progressão pelo mérito funcional conjugada com o tempo na carreira, ocorrerá na forma do que dispõem os artigos 51 e 52 desta Lei, após o resultado da avaliação de desempenho do profissional do magistério e, somente, será permitida entre as referências da respectiva classe, na mesma faixa de padrões salariais da mesma categoria de cargo.
Art. 56. A progressão dos profissionais do Magistério Público Municipal através do mérito funcional e tempo na carreira levará em conta os seguintes fatores:
I – participações nos órgãos colegiados que compõem a estrutura do complexo escolar ou do Sistema Municipal de Educação;
II – participações nos planos, programas e projetos educacionais implantados na escola ou em nível de sistema público de ensino, seja como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe;
III – contribuições técnicas na área administrativa, na rede escolar pública ou no Sistema Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino e/ou a satisfação dos diversos segmentos da comunidade pelas demandas dos serviços junto ao Poder Público Municipal;
IV – participações em eventos cívicos, sociais, culturais, artísticos, entre outros, na instituição escolar ou em nível de Sistema Municipal de Educação;
V – participações em congressos, encontros, seminários, fóruns, simpósios, oficinas pedagógicas, cursos de extensão de graduação, cursos de pós-graduação, entre outros, de interesse da instituição escolar ou em nível de sistema público de ensino, promovido pelas instituições que compõem o sistema municipal ou por instituições idôneas de ensino, voltadas para essa finalidade;
VI – pelo tempo de serviço exclusiva e efetivamente na carreira;
VII – pontualidade;
VIII – assiduidade;
IX – disciplina;
X – a freqüência do absenteísmo.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO PELO MÉRITO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art.57. A promoção pelo mérito da produção intelectual, ocorrerá na forma que dispõe os artigos 51 e 52, desta Lei e, levará em consideração a contribuição dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino e da administração geral do sistema através de produções literárias, técnicas e científicas.
Art.58. A promoção pelo mérito intelectual aplicável aos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal, somente será permitida entre a última referência da respectiva classe do cargo anterior, para a primeira referência da classe imediatamente superior do mesmo cargo na mesma carreira.
Art. 59. A promoção pelo mérito intelectual levará em conta na avaliação do profissional as seguintes produções intelectuais:
I – livros e cartilhas traduzidas;
II – livros e cartilhas produzidas;
III – artigos de opinião;
IV – textos e materiais didáticos para uso local;
V – produção de filmes, vídeos e audiovisuais;
VI – divulgação de filmes, vídeos e audiovisuais.
VII – experiências pedagógicas inovadoras em sala de aula;
VIII – publicação de matérias jornalísticas publicadas em periódicos ou revistas especializadas em nível local;
IX – publicações de artigos técnicos-científicos em periódicos locais com corpo editorial;
X – publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística em periódicos locais;
XI – apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congressos, fóruns e simpósios, em nível local;
XII – trabalho de pesquisa completo, publicado ou divulgado em anais de congressos, fóruns e simpósios, em nível local;
XIII – desenvolvimento de pesquisas sócio-culturais de caráter etnográfico com publicação de resultados, divulgadas ou inventariadas em documentos técnicos;
XIV – publicação de matérias jornalísticas em veículos e ou periódicos de comunicação de circulação em nível estadual, nacional e internacional;
XV – publicação de artigos técnicos-científicos em periódicos especializados estaduais, nacionais e estrangeiros com corpo editorial;
XVI – publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística em periódicos estaduais, nacionais e estrangeiros;
XVII – apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congressos, fóruns e simpósios, em nível estadual, nacional e internacional;
XVIII – trabalho de pesquisa completo, publicado ou divulgado em anais de congressos, fóruns e simpósios, em nível estadual, nacional e internacional.

SEÇÃO IV
DA READAPTAÇÃO

Art. 60. *O professor readaptado e demais cargos será aproveitado na carreira do Magistério Público Municipal em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada em junta médica pelo sistema do Regime Geral da Previdência Social;*
§ 1º. O professor e os demais cargos readaptados nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá ainda exercer atividades na escola e na Secretaria Municipal de Educação, como:
I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas e projetos educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar círculos de leitura;
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar instrumentos de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – coordenar e orientar eventos cívicos e culturais;

IX – coordenar e orientar serviços de monitoria;
X – exercer outras atividades de cunho didático-pedagógica e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.
§ 2º. As atribuições e responsabilidades do professor e demais cargos readaptados de que trata o caput, serão objeto de previsão no Estatuto do Magistério Público Municipal, e regulamentadas nos demais atos complementares.
CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 61. O regime semanal de trabalho dos professores da carreira do Magistério Público Municipal é de vinte horas, conforme a legislação vigente, e dos demais profissionais que oferecem suporte e apoio pedagógico e administrativo, é de quarenta horas semanais.
Art.62. Por interesse e/ou necessidade da Administração, poderá aos professores, ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais.
§ 1º. O regime de trabalho tratado neste artigo, limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido à razão de cem por cento do vencimento, acrescido das vantagens de regência de classe, sob Termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente, no mesmo local de trabalho, de conformidade com a conveniência administrativa.
§ 2º. A qualquer tempo, por conveniência da Administração, a concessão da jornada semanal de quarenta horas poderá ser suspensa.
§ 3º. A concessão da jornada de trabalho de que trata o § 2º, anterior, não poderá ultrapassar o teto financeiro básico da rubrica de pessoal estabelecido para a Secretaria Municipal de Educação, e levará em consideração ainda, os aspectos da legalidade.
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO
Art. 63. A remuneração dos docentes indígenas no Sistema Municipal de Educação, estabelecida nesta Lei, tem como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/09 do Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput aplicar-se-á aos demais cargos, conforme o previsto nesta Lei.
Art. 64. O vencimento base do cargo efetivo das carreiras que compõem este Plano, será reajustado por lei que disciplina os vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de São Gabriel da Cachoeira.
SEÇÃO II
DAS VANTAGENS
Art. 65. Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidas aos professores e demais cargos dos quadros permanente e provisório da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes gratificações:
I – *Gratificação da Regência de Classe – GRC;*
II – Gratificação por Atividade Técnica - GAT;
III – Gratificação de Incentivo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GIEAP;
IV – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS;
V – Gratificação Adicional Noturno – GAN
VI- Gratificação por atividade penosa- GAP;
Parágrafo único. As gratificações de que tratam este artigo, constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos dos profissionais da educação, quando da passagem para a inatividade.
Art. 66. A Gratificação da Regência de Classe, prevista no artigo 266, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em limites nunca inferior a vinte e cinco por cento sobre o vencimento base, e será devida obedecendo os seguintes critérios:
I – em percentuais iguais a cem por cento, quando obtiver freqüência integral;
II – em percentuais iguais a setenta por cento, quando obtiver até três faltas justificadas;
III – em percentuais iguais a cinqüenta por cento, quando o servidor obtiver acima de três faltas justificadas, observado os limites fixados em lei;
IV – em percentual igual a zero por cento, quando a partir de uma ou mais faltas não justificadas.
§ 1º. O professor com outras atuações que não a de docência em nível de macro e microssistema educacional, deixará de perceber a Gratificação da Regência de Classe, passando a perceber o seu equivalente através da Gratificação por Atividade Técnica.
§ 2º. O tempo em que o professor estiver no exercício das atividades que não a de docência conforme previsto no parágrafo anterior, será suspenso para efeito de aposentadoria especial.
§ 3º. Voltando o professor às atividades de docência, o tempo de que trata o parágrafo anterior será reiniciado.
Art. 67. A Gratificação por Atividade Técnica, prevista no artigo 266, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, incidirá sobre o vencimento básico e será devida aos profissionais graduados que oferecem suporte e apoio pedagógico em educação no efetivo exercício de suas atribuições em nível de macro e microssistema educacional.
Parágrafo único. Aplica-se a esta gratificação o disposto no artigo 65, e seus respectivos incisos.
Art. 68. A Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Profissional, nos termos previstos no artigo 102, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e incidirá sobre o vencimento base, nas seguintes proporções:
I – em dez por cento para os detentores de titulação de graduação em Licenciatura Plena;(revoga-se, pois a legalidade hoje e graduação para atuar no magistério, salvo a educação escolar indígena quando não houver).
II – em dez por cento para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação lato-sensu em nível de especialização;
III – em vinte e cinco por cento para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação stricto-sensu em nível de mestrado;
IV – em trinta por cento para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação stricto-sensu em nível de doutorado ou pós-doutorado.
§ 1º. A Gratificação de que trata o caput levará em consideração os seguintes fatores:
I – que o curso tenha sido ministrado por instituição idônea de ensino:
II – que integre área de conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação;
III – que esteja diretamente relacionado com a área de trabalho do servidor.
§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos deste artigo, não serão cumulativos, prevalecendo aquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.
§ 3º. Para percepção de que trata a gratificação do caput, exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação lato ou stricto-sensu.
Art. 69. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, previsto no artigo 102, § 1º e incisos, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira e instituída pela Lei Municipal nº 001/2012, é devida à razão de cinco por cento.
§ 1º. O servidor fará jus ao adicional previsto neste artigo, automaticamente, a partir do mês em que completar o qüinqüênio.
§ 2º. A gratificação de que trata este artigo observará o limite máximo de seis qüinqüênios, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 112, da Lei Municipal nº 121.
§ 3º. O adicional previsto neste artigo exclui qualquer outra vantagem, tanto financeira quanto promocional, baseada no tempo de serviço.
Art. 70. A Gratificação por Atividade Penosa, (GAP), será paga ao pedagogo que estiver à serviço da Secretaria de Educação.
§ 1º. O pedagogo fará jus ao adicional previsto neste artigo, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 2. O pedagogo somente fará jus a esse adicional, quando tiver que se deslocar às comunidades indígenas, visto que o deslocamento às referidas regiões provoca incomodo e sacrifício, devido às peculiaridades das viagens e estadia.
Art. 71. Ressalvados os casos previstos em lei:
I – a Gratificação da Regência de Classe, será suspensa durante o período em que o professor estiver afastado do efetivo exercício do magistério em sala de aula;
II – a Gratificação por Atividade Técnica, será suspensa a partir do momento em que o pedagogo e demais cargos estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;

Art. 72. A Gratificação Adicional Noturno se dará conforme o previsto na Lei Orgânica do Município.
Art. 73. As gratificações de que tratam os artigos 66 a 70, desta Lei, são devidas nos casos de:
I – gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, e aposentadoria;
II – férias;
III – serviços obrigatórios por lei;
IV – licença paternidade;
V – semestre sabático para fins de aperfeiçoamento conforme previsto no inciso XXI, do artigo 266, da Lei Orgânica Municipal;
VI – participação autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. As gratificações previstas neste Plano, ou aquelas gratificações ou auxílios que vierem a ser previstas para a carreira do Magistério Público Municipal, serão implantadas, gradualmente, obedecendo ao teto financeiro da Secretaria Municipal de Educação e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Os percentuais inicialmente concedidos às Gratificações de Regência de Classe e Atividade Técnica são aquelas descritas nos artigos 76 e 77, desta Lei.
Art. 75. Será facultado ao professor com ensino médio na modalidade normal ou normal indígena e adicional do magistério, quando graduados, o ajuste financeiro pertinente, devendo para tanto requerê-lo, vedado o desenvolvimento na carreira.
Parágrafo único. O requerimento que trata o caput, independerá dos tempos previstos para progressão ou promoção.
Art. 76. Quaisquer gratificações complementares e demais retribuições pecuniárias que compõem ou passem a compor a remuneração bruta do servidor, terão seus percentuais incididos sobre o vencimento base do cargo.
Art. 77. A atuação docente a título precário será admitida apenas quando indispensável para atendimento às necessidades do serviço, devendo ser assim declarada em ato próprio, e obedecerá ainda o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, e na legislação complementar.
Art. 78. As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, pertinentes à carreira do Magistério Público Municipal, serão revistas a cada quatro anos a partir da data de sua publicação, com fins a adaptar-se ao contexto da legislação de ensino.
§ 1º. Serão assegurados aos Profissionais do Magistério e demais cargos a garantia do salário nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.
§ 2º. Será garantida a correção das tabelas pelo índice de atualizações utilizadas pela União.
§ 3º Fica estipulado que a data base para reajustes dos professores municipais e demais cargos será no mês de abril a cada ano, tendo como parâmetro o reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
Art. 79. Qualquer cidadão habilitado legalmente com titulação própria, poderá exigir abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente no Sistema Municipal de Educação que estiver ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos adquiridos.
Art. 80. Não serão permitidas incorporações por funções ou cargos comissionados dentro ou fora do Sistema Municipal de Educação aos vencimentos e proventos de aposentadoria.
Art. 81. Durante a implantação deste Plano, as remoções de pessoal no Sistema Municipal de Educação, somente serão concedidas quando ocorrer a existência de vaga e levará em consideração o interesse, a necessidade e a conveniência da Administração Pública.
Art. 82. Os proventos de aposentadoria dos inativos do Sistema Municipal de Educação serão assegurados na conformidade do que prevê o § 8º do artigo 40, da Constituição da República.
Art. 83. Para assegurar a continuidade das ações de ensino nos estabelecimentos escolares a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar por tempo determinado professor substituto, nos termos que disciplinar ato administrativo próprio.
Parágrafo único. A contratação deverá atender aos requisitos da necessidade temporária e do excepcional interesse público, conforme previsto na Constituição da República, e na legislação complementar.
Art. 84. É facultada a concessão do aumento da carga horária dos professores de carreira para eventual substituição de professores faltosos, nos termos estabelecidos no artigo 76, nesta Lei.
Art.85. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão:
I – à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;
II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses da Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB.
§ 1º. Os recursos que tiverem sua origem na Lei citada no inciso II, deste artigo, aplicar-se-ão somente aos profissionais que atuam especificamente nas escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e Creches da rede pública municipal.
§ 2º. Os saldos financeiros do FUNDEB, serão redistribuídos sob a forma de abono pecuniário, aos professores que atuam, exclusivamente e em efetivo exercício do cargo na sala de aula.
Art. 86. Em atendimento ao artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, dos cargos aprovados por esta Lei, ficam reservados dois por cento aos portadores de deficiências, independente da estrutura das carreiras e dos cargos.
Parágrafo único. Não havendo o número de candidatos suficientemente aprovados para a ocupação dos cargos reservados aos portadores de deficiências, as vagas poderão ser locupletadas pelos demais candidatos aprovados não portadores de deficiências.
Art. 87. A partir da aprovação desta Lei, ficam extintos os cargos de Técnico em Educação, tornando-se sem efeito os atos de nomeação de seus ocupantes, salvo àqueles que comprovem o acesso por investidura originária através de concurso público de provas ou de provas e títulos, comprovada, ainda, a titulação em nível superior em pedagogia ou suas habilitações específicas em administração escolar, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, planejamento educacional e psicopedagogia, anterior à data da nomeação àquele cargo.
Art. 88. Não serão disponibilizadas vagas para o cargo de Auxiliar de Escola, tendo em vista sua função se confundir com a função do cargo de Serviços Gerais, constante na Lei nº 022/14, sendo todas as vantagens oriundas do referido cargo considerado até que cargo seja extinto, tão logo todos os ocupantes se aposentem.
Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 99. O numero de vagas e cargos desta lei será exclusivamente para SEMEC, caso o numero de vagas seja inferior a lei nº022 de abril de 2014 será acrescentado no plano dos profissionais da educação.

Revoga-se a Lei Municipal nº 159, de 15 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:6E95E804

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 030 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO do município de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 c/c inciso IV do art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo da Lei Federal nº 11445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o

saneamento Básico, determinou a elaboração e a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

CONSIDERANDO ainda a audiência pública para validação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, realizada no dia 25 de novembro de 2013 na plenária desta Casa de Leis;

DECRETA:
Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo, parte integrante deste Decreto, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM.
Art. 2° O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento norteador da política municipal de saneamento básico, devendo suas diretrizes ser observadas na consecução de todas as ações voltadas a prestação dos serviços públicos desta natureza.
Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM deverá ser atualizado e/ou revisado a cada dois (02) anos.
Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), 13 de novembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:8A71D695

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 102 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o ofício 987/2014-DEPRIM-TCE, datado de 10 de novembro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, Presidente da egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 269/2014-TCE-Primeira Câmara, datada de 13 de março de 2014;

D E C R E T A

Art. I – ANULAR o Decreto Municipal n. 018 de 07 de julho de 1993, que concedeu Aposentadoria ao Sr. **RAIMUNDO FERMIN,** a partir de 01 de dezembro de 2014**.**

Art. II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

Dê-se ciência,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Paulo de Olivença (AM), 05 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:D478F579

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.O 037 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1.º – Fica instituído, nos termos do Anexo Único desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Paulo de Olivença – AM.
Art. 2.º – O **plano municipal de saneamento básico** é o instrumento norteador da política municipal de saneamento básico, devendo suas diretrizes serem observadas na consecução de todas as ações voltadas à prestação dos serviços públicos desta natureza.
Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – ESTADO DO AMAZONAS, 11 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:7FB760CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 188 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, paragrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

DECRETA:

Art. 1º **EXONERAR,** a Senhora **ANA PAULA DE LIMA PEREIRA,** do cargo de provimentos em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO I - ENG CIVIL, do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 12 de Novembro de 2014, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:DEFC4737

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Lâmpadas, Reatores, Cabo Elétrico e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes – SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 30 de dezembro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 15 dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:00CA19EF

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada em manutenção elétrica, para executar os serviços de manutenção na rede elétrica do município de Tefé, troca de lâmpada e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes – SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 30 de dezembro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 15 dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F3532707

